



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 4014.2025.CPL.PE.0004.CTM

PREÂMBULO:

Por intermédio da Consórcio Grande Recife-CTM, através da Pregoeira Juliana Santiago Barros, designado pelo Exmº Senhor(a) Secretário(a) Executivo de Compras e Licitações através da Portaria CTM 217/2026 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 04/10/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500052.002122/2025-56 e com a respectiva autorização do Diretor de Gestão Organizacional do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, realizará a licitação na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/12/2025 às 10 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2025 às 10 horas e 10 minutos.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/12/2025 às 10 horas e 30 minutos.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br Endereço: AV. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE. Cep: 50030-150.
Dados para contato: Pregoeira: Juliana Santiago Barros - e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF

CTM - Av. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE. CEP: 50030-150
Juliana Santiago Barros - pregoeira

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM) em suas unidades operacionais, administrativas e terminais integrados, na modalidade do tipo menor preço global.

2.0 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 17.271.721,32 (dezesete milhões duzentos e duzentos e setenta e um mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

2.2 Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE CUSTO GERAL							
CARGO	E-Fisco	SALÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL MÊS	CUSTO TOTAL ANO (12 MESES)
ADMINISTRATIVO I	616181-2	R\$ 2.316,23	R\$ 6.035,56	40 HORAS	10	R\$ 60.355,59	R\$ 724.267,06
ADMINISTRATIVO II	616184-7	R\$ 2.973,46	R\$ 7.554,57	40 HORAS	10	R\$ 75.545,74	R\$ 906.548,93
AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER I	525859-6	R\$ 3.943,47	R\$ 9.858,80	40 HORAS	26	R\$ 256.328,88	R\$ 3.075.946,56
AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER II	525860-0	R\$ 4.649,34	R\$ 11.545,89	40 HORAS	2	R\$ 23.091,78	R\$ 277.101,37
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	517399-0	R\$ 3.008,83	R\$ 7.636,33	40 HORAS	27	R\$ 206.180,81	R\$ 2.474.169,72
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	517400-7	R\$ 2.471,32	R\$ 6.497,26	40 HORAS	45	R\$ 292.376,80	R\$ 3.508.521,58
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO V	581385-9	R\$ 1.782,74	R\$ 4.905,79	40 HORAS	7	R\$ 34.340,51	R\$ 412.086,15
CONTROLADOR OPERAÇÕES DE TERMINAIS INTEGRADOS	616182-0	R\$ 2.861,06	R\$ 7.398,06	40 HORAS	18	R\$ 133.165,11	R\$ 1.597.981,26
PROGRAMADOR SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS	616183-9	R\$ 4.967,06	R\$ 12.408,52	40 HORAS	13	R\$ 161.310,75	R\$ 1.935.729,06
ARTIFICE	612686-3	R\$ 1.698,81	R\$ 5.823,63	40 HORAS	5	R\$ 29.118,16	R\$ 349.417,95
ENCANADOR	612687-1	R\$ 2.123,06	R\$ 6.853,97	40 HORAS	2	R\$ 13.707,93	R\$ 164.495,19
MONITOR DE SERVIÇO OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS	612688-0	R\$ 2.111,08	R\$ 5.652,64	40 HORAS	5	R\$ 28.263,18	R\$ 339.158,18
OPERADOR SERVIÇOS INTEGRADOS DE ROTINAS EM TRANSPORTE	612690-1	R\$ 2.745,99	R\$ 7.120,07	40 HORAS	3	R\$ 21.360,22	R\$ 256.322,61
PINTOR	612691-0	R\$ 2.123,06	R\$ 6.889,81	40 HORAS	2	R\$ 13.779,62	R\$ 165.355,46
SERRALHEIRO	612692-8	R\$ 2.123,06	R\$ 6.889,81	40 HORAS	2	R\$ 13.779,62	R\$ 165.355,46
SOLDADOR	612693-6	R\$ 2.111,08	R\$ 6.871,96	40 HORAS	3	R\$ 20.615,87	R\$ 247.390,41
SUPERVISOR	612694-4	R\$ 2.183,19	R\$ 5.819,31	40 HORAS	3	R\$ 17.457,92	R\$ 209.495,01
SUPORTE ADMINISTRATIVO	554676-1	R\$ 2.381,26	R\$ 6.277,08	40 HORAS	4	R\$ 25.108,34	R\$ 301.300,04
TÉCNICO ELETROTÉCNICO	535393-9	R\$ 4.307,83	R\$ 13.423,54	40 HORAS	1	R\$ 13.423,54	R\$ 161.082,53
		R\$ 52.881,92	R\$ 145.462,47		188	R\$ 1.439.310,11	R\$ 17.271.721,32
					QUANTIDADE GERAL	TOTAL GERAL MÊS	TOTAL GERAL ANO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária própria no Orçamento do Estado de Pernambuco para Exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00505

UG: 050500

Programa de Trabalho: 15.122.0450.4691.1057

Natureza da despesa: 3.3

Fonte de Recurso: 050000000.

CTM - Av. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE. CEP: 50030-150

Juliana Santiago Barros - pregoeira

Ficha Financeira: CUSTEIO. Apoio Administrativo

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

4.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

4.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

4.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte pe integrado pelo telefone: (81) 31837721.

4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

4.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

4.6. Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

4.7. A ausência da informação prevista no item 4.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8. Não poderão participar deste Procedimento Licitatório:

4.8.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, ou empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

4.8.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.8.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações legais;

4.8.5. Entende-se por “participação indireta” conforme legislação, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.8.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Procedimento licitatório;

4.8.7. Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória; Consórcios, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13 h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Consórcio Grande Recife-CTM.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

5.2.6. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE- INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

6.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

6.2. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

6.3. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.

6.4. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e- mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

6.4.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias

da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

6.4.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

6.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.5. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

6.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

6.10. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I)

7.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇO UNITÁRIO do item do objeto licitado.

7.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

7.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

7.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado público do Consórcio Metropolitano de transporte-Grande Recife, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.2. A abertura da sessão pública deste Procedimento, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na horas indicadas no preâmbulo deste Edital.

8.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

8.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e o artigo 56 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lance.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

- 10.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 10.3.** O Procedimento eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 10.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 10.5.** As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.6.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.7.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.8.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.9.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.12.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados,
- 10.13.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 10.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 10.16.** Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 10.17.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo a pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;
- 10.18.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

10.19. Decidida a aceitação da proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

10.20. A pregoeira poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para a pregoeira, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.

10.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Procedimento eletrônico**;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

11.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. A **Pregoeira** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao E-fisco, PE-integrado, Compras.Gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.4. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DESCCLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

13.5. Posteriormente a verificação expressa no item 13.11 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste no prazo MÁXIMO de 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir da solicitação da pregoeira. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

13.6. Os documentos de habilitação e anexos exigidos serão encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

13.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis e cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

13.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

13.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.8 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.10. Na hipótese prevista no item 13.1, a Pregoeira convocará as licitantes declaradas vencedoras para apresentarem novas **PROPOSTAS COM REDUÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE OFERTADOS, ENVIANDO-AS PARA O E-MAIL DA COMISSÃO INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (um) dia útil, contadas a partir do requerimento.**

13.11. O pregoeiro solicitará ainda o ajuste dos preços nos campos específicos do sistema PE-INTEGRADO, quando da verificação da aceitabilidade da nova proposta, sem prejuízo de eventuais diligências que se façam necessárias.

13.12. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

13.13. Os documentos originais ou autenticados deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

13.13.1. no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

13.13.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão da pregoeira que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.13.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

14.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD, do CTM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os paradigmas de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

14.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.2 e subitens deste instrumento convocatório.

14.8. Não serão aceitas propostas com valores globais ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.9.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.9.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.9.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.9.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

14.9.5. Estudos setoriais;

14.9.6. Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

14.9.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.10. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

14.11. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

14.12. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela pregoeira.

14.13. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

15.2. Habilitação Jurídica:

- 15.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 15.2.2.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 15.2.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 15.2.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 15.2.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 15.2.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.2.7.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 15.2.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 15.2.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 15.2.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 15.2.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 15.2.12.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 15.2.13.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.3.1. A regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada com a apresentação das seguintes¹ documentações:

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.3.3. Certidão de regularidade perante a Seguridade Social, através de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

15.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.5. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

15.4. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Para aferir a qualificação técnica das licitantes participantes, será solicitado atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto em questão, devendo:

15.4.2. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

15.4.3. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

15.4.4. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a

licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de profissionais constante no objeto da licitação.

15.4.5. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de profissionais constante no objeto da licitação.

15.4.6. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.4.7. Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a áreas limpas (m²), será feita a conversão para postos de trabalho de acordo com as produtividades constantes nos estudos técnicos da Secretaria de Administração do Estado.

15.4.8. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

15.4.9. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

15.4.10. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a Pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

15.4.11. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

15.4.12. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

15.4.12.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

15.4.12.2. Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica.

15.4.12.3. Exigência mínima: comprovação de experiência prévia de 3 (três) anos em serviços terceirizados similares.

15.4.12.4. Serão aceitos atestados somados, desde que compatíveis com o objeto; é vedada a exigência de atestado exclusivo.

15.4.12.5. Declaração de que tem ciência das condições e locais de execução dos serviços.

15.5. Qualificação Econômico-Financeira:

15.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância

judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

15.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

15.5.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

15.5.4. A certidão descrita no subitem 16.1.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.5.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

15.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

15.5.7. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, que foi inserido no sistema SPED, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

15.5.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

15.5.9. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

15.5.9.1 Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

16 Liquidez Geral = $\frac{AC+ARPL}{PC+PNC}$ >= (maior ou igual) 1,00

17 PC+PNC

18 Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC}$ >= (maior ou igual) 1,00

19 PC

20 Solvência Geral = $\frac{AT}{PC}$ >= (maior ou igual) 1,00

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = ATIVO TOTAL = AC+ANC ;ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

15.5.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16. Documentos complementares

16.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.

16.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.

16.1.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

16.1.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.1.5. Declaração que tem ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462/2088, com o compromisso de cumprir no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência.

16.1.6. Declaração que atende às disposições da lei geral de Proteção de Dados (LGPD)

17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.1.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.1.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.1.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.1.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

17.1.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

17.1.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail cpl@granderecife.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

17.1.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

18.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

18.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

18.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

18.7. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

19.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

19.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

19.5. Para efeito de Recurso, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

19.6. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

19.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

19.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

19.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

20. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Depois de homologado o resultado deste **Procedimento eletrônico**, a licitante **vencedora** deverá, quando convocada, assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20.3. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

20.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

20.5. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

20.6. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

21. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

21.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, por interesse das partes, com fulcro na Lei Federal 13.303/2016

21.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de sua convocação formal pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. O serviço objeto desta contratação é de natureza continuada, em razão do regime de dedicação exclusiva dos profissionais alocados nas dependências do CTM (Consórcio de Transporte Metropolitano), o que permite o acompanhamento direto, a fiscalização e o controle efetivo da execução.

21.4. A prorrogação da vigência contratual dependerá de concordância expressa do CTM, precedida de análise técnica e financeira que comprove a manutenção do interesse público, da vantajosidade e da adequação dos preços às condições de mercado.

21.5. A rescisão antecipada do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

22.2. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

22.3. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS; a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

22.4. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. Aplica-se a extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM

22.6. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

22.7. Quando da extinção do CONTRATO, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a COTRATANTE reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

23. DO PAGAMENTO

23.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

23.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

23.3. O Valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados as correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

23.4. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

23.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do CONTRATO promoverá a sua devolução a CONTRATADA, para que providencie as medidas saneadoras.

23.6. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância as regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância a norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

23.7. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

23.8. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.9. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos no ITEM 23.8, ou o documento encaminhado contenha pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará temporariamente suspenso.

23.10. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

23.11. Se, no exercício da fiscalização contratual, for verificada irregularidade no cumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas ao presente CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.

23.12. Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no item 17.3, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela CONTRATADA e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do CONTRATO, e para aplicação das penalidades cabíveis.

23.13. O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

23.14. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou de que foi efetuado o pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este CONTRATO, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes as rescisões contratuais, quando for o caso;
- c) demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

23.15. Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias, aplica-se o disposto no item 23.12.

23.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

I =

$$\frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA.

24. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

24.1. O valor do contrato será reajustado em periodicidade anual, observados as seguintes disposições:

24.1.1. Os itens relativos a remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

24.1.2. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 08/08/2024.

24.2.A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no item 20.1.2.

24.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

24.4. O pedido de reajustamento dos itens atrelados as normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela CONTRATADA com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

24.5. Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

24.5. Na concessão do reajuste, a CONTRATANTE não se vinculará as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. - A prestação dos serviços contratados terá como Gestor do Contrato o Sr. Thiago José Oliveira da Silva, Matrícula: 13226 e como Fiscais Antonino José Feitosa Junior, Mat 13153 e Marcos Antonio de Labio, Matricula: 18355110, conforme definição do Consórcio Grande Recife – CTM.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM, a CONTRATADA que:

a) der causa a inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;

b) der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa a inexecução total do CONTRATO;

c) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

d) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa a inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano a Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no termo de referência no tocante as Obrigações da Contratada.

26.3. Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do item 26.1, verificada especialmente quando a CONTRATADA não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado pelo Contratante;

26.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no CONTRATO, configura-se o descumprimento total da obrigação

e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não implantados, podendo dar ensejo a extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano a Administração;

26.5. Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciárias e FGTS, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação de Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência.

26.6. Será aplicada multa moratória de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, em caso de reincidência dentro de 12 meses, nas seguintes situações:

- a) não pagamento dos salários e encargos trabalhistas no prazo do Termo de Referência;
- b) não apresentação, quando solicitada, da documentação comprobatória de pagamentos, registros e encargos trabalhistas;
- c) não apresentação, quando solicitada, das guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS referentes ao mês anterior à fatura.

26.2.1. Aplica-se multa de 0,2% por dia de atraso quando não houver fornecimento do vale-transporte até o dia anterior ao início dos serviços ou até o último dia do mês anterior ao de competência.

26.2.2. Após 30 dias de atraso injustificado nos casos das alíneas “a”, “b” e “c”, do item 25.6, considera-se descumprimento total da obrigação, convertendo-se a multa moratória em multa compensatória de 15% a 30% sobre o valor mensal do contrato. No caso do item 26.6.1, a multa será de 5% a 10%, podendo acarretar extinção do contrato e impedimento de contratar, se houver grave dano à Administração.

26.7. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do 26.1, de acordo com as seguintes regras:

26.7.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

26.7.2. Será aplicada multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações, não enquadradas em penalidades específicas:

a) executar os serviços fora dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidos no Termo de Referência, incluindo o não fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

b) deixar de apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória de registros de ponto, pagamentos de salários, adicionais, horas extras, benefícios, depósitos de FGTS, férias e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados até a extinção do contrato.

26.7.3.10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

26.7.4. Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor do posto de trabalho quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não realizar a reposição ou substituição do posto de trabalho nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão ou situações semelhantes, descumprindo a obrigação de manter todos os turnos contratados devidamente preenchidos.

26.7.5. Sendo notificada, não realizar a reposição ou substituição de empregados que tenham cometido falta disciplinar ou não possuam a qualificação exigida, descumprindo a obrigação de manter todos os turnos contratados preenchidos, conforme a legislação trabalhista, vedada a prorrogação de jornada (dobra).

26.7.6. Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não fornecer ou substituir os uniformes e seus complementos de seus empregados, descumprindo a obrigação de fornecer uniformes conforme as especificações e quantidades do Termo de Referência, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

26.7.7. Será aplicada:

a) multa de 1% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não apresentar, no primeiro mês de execução, a relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, contendo nome, função, local e horário de trabalho, RG, CPF, endereço, telefone e cópia das páginas da CTPS com registro;

b) multa de 3% sobre o valor mensal do contrato quando não realizar, às suas expensas, os exames admissionais exigidos pela legislação e não apresentar os comprovantes no primeiro mês de execução, bem como outros exames requeridos durante o contrato.

c) Será aplicada multa de 10% a 20% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não apresentar, até 45 dias após a extinção do contrato, os termos de rescisão dos empregados devidamente homologados (quando exigido pelo sindicato), as guias de recolhimento do INSS e FGTS referentes às rescisões, os extratos de depósitos do FGTS e os exames médicos demissionais, ou não comprovar a realocação dos empregados em outra atividade sem interrupção do vínculo trabalhista.

26.7.8. Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não assumir as responsabilidades e providências

necessárias para o atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros prestados pela CONTRATANTE.

26.7.9. Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não realizar os cursos de reciclagem ou treinamentos previstos no edital, em seus anexos ou exigidos em lei, descumprindo a obrigação de comprovar à CONTRATANTE a realização desses cursos.

26.7.10. Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA:

a) não apresentar, no prazo de até 30 dias do mês seguinte à prestação dos serviços, as certidões de regularidades relativas à Seguridade Social, FGTS, demais certidões fiscais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando não for possível a verificação pelo CADFOR;

b) não manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo inscrição no CADFOR-PE, e não regularizar a situação dentro do prazo estabelecido após notificação da CONTRATANTE.

c) não apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória de registros de ponto, pagamentos de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósitos do FGTS, férias e respectivos adicionais, bem como a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção do contrato.

d) não apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, quando exigível, dentro do prazo estabelecido no contrato.

26.7.11. Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, deixando de realizar imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, se exigida.

26.7.12. Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Recrutar e selecionar profissionais conforme o quantitativo estimado e a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

b) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes da CONTRATANTE ou de agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;

c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato e cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018) em relação a todos os dados pessoais acessados dos profissionais conforme o quantitativo estimado e a qualificação mínima definida no Termo de Referência

d) As sanções de multa previstas no item 26.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a

Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

26.8. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 26.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

26.9. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 26.1 ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar de 2 (dois) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

26.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

26.11. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.12. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

26.13. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

26.14. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será cobrado judicialmente pelo Contratante.

26.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

26.16. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

26.17. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

26.18. Os atos previstos como infrações administrativas no Regulamento Interno de

Licitações e Contratos do CTM ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

26.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.20. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas a Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.2. A anulação do referido procedimento licitatório induz à do contrato.

27.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

27.5. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

27.6. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

27.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

27.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira através do email informado na ementa do edital.

27.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras do CTM e demais normas que regem a matéria.

27.10. Este Procedimento licitatório poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CTM, sem prejuízo da divulgação do edital e do respectivo aviso que serão colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta no site do CTM.

27.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 09 de outubro de 2026

Juliana Barros

Pregoeira - CTM

ANEXO I - Termo de referência

ANEXO II - Termo de responsabilidade e sigilo

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

ANEXO IV – Mapa de riscos

ANEXO V - Declarações

ANEXO VI- Planilha de Custeio e Composição dos Preços.

ANEXO VII- Perfis Profissionais.

ANEXO VIII - Planilha de composição fardamento e EPIS

ANEXO IX- Das medições e do recebimento dos serviços e

ANEXO X- Minuta do contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM) em suas unidades operacionais, administrativas e terminais integrados, na modalidade do tipo menor preço global, na forma eletrônica, conforme art. 32 da Lei nº 13.303/2016.
- 1.2** Os serviços compreendem atividades de natureza instrumental ou acessória (atividade-meio), não relacionadas às funções finalísticas do CTM, devendo a contratada disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados, supervisionados e sob regime de subordinação direta à própria contratada.
- 1.3** A execução ocorrerá nos locais indicados em ANEXO, abrangendo a sede administrativa, e demais unidades vinculadas ao CTM.
- 1.4** A descrição detalhada das funções, quantitativos, jornadas e perfis profissionais integra este Termo de Referência e está consolidada no ANEXO – Quadro de Postos e Funções

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 2.1** A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), decreto estadual 43.984/2016, e demais normas vigentes.
- 2.2** Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.
- 2.3** São observadas, ainda:
- 2.3.1** Súmula 331 do TST, quanto aos limites da terceirização e responsabilidade subsidiária;
- 2.3.2** Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 2.3.3** Lei nº 8.213/1991, no tocante à inclusão de pessoas com deficiência;
- 2.3.4** Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde ocupacional;
- 2.3.5** Constituição Federal, especialmente o art. 37, caput, e incisos XXI e XXII.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1** A contratação visa assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais do CTM, notadamente nas áreas de apoio à gestão e operação do STPP/RMR sem prejuízo das funções finalísticas do órgão.
- 3.2** O Consórcio de Transporte Metropolitano tem a necessidade de contratar empresa de prestação de serviços específicos de apoio visando um melhor funcionamento, com rapidez e eficiência para com os usuários dos transportes públicos.
- 3.3** Adicionalmente, a contratação pretende continuar e melhorar a qualidade dos serviços prestados, nessa instituição pública.
- 3.4** Destaca-se que as atividades que serão desenvolvidas pelos terceirizados são matérias de caráter complementar aos assuntos que constituem o campo de competência legal desta entidade demandante.
- 3.5** Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle deste CTM.

3.6 Justificativa da Contratação em Lote Único

3.6.1 Justifica-se a contratação sob a forma de lote único em virtude da necessidade de otimizar a gestão administrativa do contrato, mantendo-se também um encarregado para todo escopo contratado, viabilizando os princípios da eficiência e economicidade.

3.6.2 A opção pelo agrupamento em lote único também permitirá a participação de maior número de interessados, uma vez que a junção de itens em lote torna-o mais atrativos do ponto de vista financeiro, o que despertará o interesse de um número maior de empresas e, conseqüentemente, economia de escala, corroborando com a justificativa trazida no item anterior.

3.6.3 Por oportuno, vale transcrever os trechos dos seguintes acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (Acórdão – TCU nº 1.732/2009 Segunda Câmara).

Havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico." (Acórdão nº 1099/2008 – TCU Plenário).

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) teve como objetivo identificar, analisar e justificar a solução mais vantajosa para a prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional, conforme o art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Foram consideradas as seguintes alternativas:

4.2.1 Execução direta com servidores próprios;

4.2.2 Execução indireta mediante contratação de empresa especializada;

4.2.3 Compartilhamento de estrutura com outros entes públicos.

4.3 Constatou-se que a execução indireta é a opção mais eficiente e econômica, considerando a natureza rotineira, o volume de pessoal e a necessidade de reposição imediata em casos de ausência ou afastamento.

4.4 O ETP analisou o histórico de contratações anteriores, os custos médios de mercado e as convenções coletivas da categoria, resultando em planilha estimativa de custos, apresentada em Anexo a este Termo de Referência.

4.5 O estudo conclui pela viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação, garantindo adequação ao planejamento estratégico do CTM e às boas práticas de governança pública.

4.6 Em conformidade foi elaborada a análise de riscos da contratação, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis eventos que possam comprometer o resultado esperado.

4.7 Os riscos foram classificados em quatro categorias principais:

4.7.1 Riscos operacionais, relativos à execução inadequada dos serviços;

4.7.2 Riscos trabalhistas e previdenciários, referentes ao descumprimento de obrigações legais pela contratada;

4.7.3 Riscos fiscais e financeiros, relacionados à inadimplência ou insolvência da empresa;

4.7.4 Riscos de continuidade, referentes à desmobilização ou interrupção súbita da execução.

4.8 Cada risco foi avaliado quanto à probabilidade de ocorrência (P) e ao impacto (I), atribuindo-se níveis de 1 a 5 e classificando-os em faixas de risco (baixo, médio, alto, extremo).

4.9 As responsabilidades e medidas preventivas estão detalhadas na Matriz de Riscos Operacional (Anexo III), elaborada no formato RACI, contendo:

4.9.1 O evento de risco;

4.9.2 A parte responsável (Responsável – R / Accountable – A / Consultado – C / Informado – I);

4.9.3 As providências mitigadoras;

4.9.4 A ação imediata;

4.9.5 A repercussão contratual (glosa, retenção, sanção).

4.10 O CTM deverá monitorar periodicamente os riscos, atualizando a matriz sempre que houver alterações relevantes no contrato ou nas condições de execução.

4.11 A proposta de preços deverá ser elaborada com base na estrutura de custeio e formação de preços, contemplando todos os elementos necessários à execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e da minuta contratual.

4.12 O custeio deverá considerar, no mínimo:

4.12.1 Salários e benefícios das categorias profissionais previstas, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente;

4.12.2 Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários obrigatórios, incluindo todas as obrigações legais incidentes;

4.12.3 Despesas operacionais, administrativas, tributos e margem de lucro.

4.13 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente são de inclusão obrigatória, sendo de responsabilidade da contratada o correto recolhimento e comprovação dos respectivos valores.

4.14 A estrutura de custeio aprovada integrará o contrato e servirá de base para eventuais reajustes, repactuações ou revisões, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1 A modalidade é o Procedimento Eletrônico do tipo menor preço global.

5.2 As propostas apresentadas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução é indireto: empreitada por preço global.

7. DO VALOR REFERENCIAL

7.1 O valor total estimado da contratação, projetado para 12 (doze) meses de execução, é de R\$ 17.271.721,32 (dezessete milhões duzentos e duzentos e setenta e um mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), conforme dados orçamentários constantes do Anexo Estrutura de Custeio e Orçamento Estimado, que discrimina a relação de itens e respectivos quantitativos.

7.2 O valor de referência apresentado, com salário-base para cada uma das funções que compõem a presente contratação, foi construído a partir de pesquisa salarial de mercado e encontra-se aderente à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº PE000113/2025, firmada pelo STEALMOAIC-PE (Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios, Residências e Comércio do Estado de Pernambuco).

7.3 Os salários-base representam a remuneração mínima de cada função, enquanto os custos totais mensais unitários projetados correspondem ao custo mensal por posto de trabalho, conforme detalhado no Anexo – Estrutura de Custeio e Orçamento Estimado.

7.4 Caberá à Contratada avaliar seus custos de contratação para cada perfil funcional e apresentar proposta compatível com o mercado de trabalho, observando que nenhum valor poderá ser inferior aos salários-base de referência estabelecidos pelo CTM.

7.5 O detalhamento técnico de cada função que compõe a presente contratação consta do Anexo III – Memorial Descritivo dos Serviços Terceirizados Administrativos.

7.6 O pagamento mensal à Contratada será calculado com base nos postos efetivamente disponibilizados e no período de efetiva prestação dos serviços durante o mês de competência.

7.7 Os valores salariais estabelecidos foram analisados à luz dos pisos definidos na CCT 2025-2025 do STEALMOAIC-PE, assegurando condições adequadas à execução eficiente dos serviços, bem como a valorização e motivação da força de trabalho alocada.

7.8 No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e insumos incidentes sobre a execução, abrangendo impostos, taxas, contribuições, frete, seguros, pessoal, encargos trabalhistas e sociais, administrativos e demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00505

UG: 050500

Programa de Trabalho: 15.122.0450.4691.1057

Natureza da despesa: 3.3

Fonte de Recurso: 050000000.

Ficha Financeira: CUSTEIO. Apoio Administrativo

8.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Consórcio Grande Recife – CTM, consignados em dotações específicas, destinadas à cobertura de despesas da mesma natureza, cuja alocação orçamentária será formalizada por meio de apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

8.3 A execução orçamentária e financeira observará o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas normas estaduais pertinentes à execução da despesa pública.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os perfis e atribuições por função estão dispostas em ANEXO.

9.2 Requisitos mínimos de qualificação

9.2.1 Escolaridade: ensino fundamental completo (auxiliar/jardineiro/artífice) ou médio completo (assistente/recepcionista).

9.2.2 Capacitações: quando aplicável, treinamentos de NRs (Normas Regulamentadoras) pertinentes e manuseio de equipamentos específicos.

9.3 Jornada e escalas

9.3.1 Jornada padrão: Apoio Administrativo com jornada de 40h semanais e Apoio Operacional com 40h semanais, com jornada de trabalho diurna segunda a sexta.

9.4 Uniformes, EPIs e materiais

9.4.1 A contratada fornecerá, às suas expensas, uniformes padronizados, crachás e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme ANEXO.

9.4.2 Materiais e ferramentas necessários à execução das atividades serão providos pela contratada, salvo especificação diversa no Anexo II.

9.5 Padrões mínimos de qualidade

9.5.1 Atendimento cordial, precisão de registros e cumprimento de procedimentos.

9.5.2 Cumprimento integral das rotinas e prazos de cada setor.

9.5.3 Zelo pelo patrimônio, postura ética e sigilo sobre informações institucionais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob qualquer pretexto ou forma, inclusive a cessão, transferência ou associação da execução a terceiros.

10.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações, encargos ou responsabilidades assumidas perante o Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM.

10.3 Será considerada subcontratação irregular qualquer cessão de empregados, equipamentos, instalações ou recursos humanos vinculados à execução contratual que não pertençam ao quadro direto da Contratada.

10.4 A constatação de subcontratação total ou parcial, ou qualquer tentativa de delegação indevida da execução contratual, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 13.303/2016.

10.5 Caso seja detectada subcontratação irregular, o CTM poderá, mediante relatório fundamentado da fiscalização, determinar a imediata suspensão da execução, até a substituição dos recursos humanos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

11.1 O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global por grupo de serviços, nos termos do Regulamento de Licitações do Consórcio Grande Recife (CTM), considerando a adequação técnica e a exequibilidade dos valores propostos.

11.2 Para fins de avaliação e classificação, as propostas deverão apresentar preços unitários e globais compatíveis com a planilha de custos e formação de preços que integra este Termo de Referência.

11.3 Serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos apurados pelo CTM;

11.3.2 Não contemplarem todos os componentes obrigatórios da planilha de custos;

11.3.3 Deixarem de atender às especificações técnicas ou condições de execução dos serviços;

11.3.4 Contiverem erros ou omissões que inviabilizem a análise da proposta;

11.3.5 Apresentarem indícios de conluio, manipulação ou quebra de isonomia entre licitantes.

11.4 A exequibilidade das propostas poderá ser verificada mediante análise da composição de custos e dos parâmetros de mercado, podendo o CTM solicitar documentos e esclarecimentos adicionais que comprovem a viabilidade dos valores apresentados.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Para fins de habilitação, encerrada a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação abaixo discriminada, nos prazos previstos no edital.

12.2 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

12.3 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de profissionais constante no objeto da licitação.

12.4 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.5 Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a áreas limpas (m²), será feita a conversão para postos de trabalho de acordo com as produtividades constantes nos estudos técnicos da Secretaria de Administração do Estado.

12.6 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

12.7 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

12.8 Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a Pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

12.9 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.10 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

12.10.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

12.10.2 Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica.

12.10.3 Exigência mínima: comprovação de experiência prévia de 3 (três) anos em serviços terceirizados similares.

12.10.4 Serão aceitos atestados somados, desde que compatíveis com o objeto; é vedada a exigência de atestado exclusivo.

12.10.5 Declaração de que tem ciência das condições e locais de execução dos serviços.

13. QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO

13.1 Quadro-resumo

13.1.1 O quantitativo de postos, por função, jornada, constará do ANEXO – Quadro de Postos e Funções.

13.1.2 CTM poderá promover ajustes de alocação entre unidades, sem acréscimo de custo unitário, desde que preservado o quantitativo global contratado

13.2 Cobertura de ausências e substituições

13.2.1 A contratada manterá reserva técnica suficiente para substituição imediata em casos de faltas, afastamentos e desligamentos.

13.2.2 A ausência não coberta sujeita a glosa proporcional do valor correspondente ao posto não ocupado, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e na minuta contratual.

13.3 Remanejamento

13.3.1 O CTM poderá solicitar remanejamento temporário de postos entre unidades para atendimento a situações extraordinárias, sem alteração do valor global mensal.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução observará os procedimentos operacionais definidos pelo CTM e as rotinas específicas de cada unidade.

14.2 Ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas formalmente ao Gestor do Contrato.

14.3 Indicadores mínimos de desempenho (SLAs):

a) Cobertura de postos: no mínimo 99% dos turnos mensais efetivamente preenchidos;

- b) Tempo máximo de reposição de ausências: até 4 (quatro) horas;
- c) Assiduidade: limite de até 3% de ausências injustificadas por mês;
- d) Qualidade de atendimento: mínimo de 90% de avaliações “satisfatório” ou superior;
- e) Conformidade documental: integral nas medições e pagamentos.

14.4 Monitoramento e consequências:

14.4.1 Reincidência no descumprimento das metas de cobertura integral dos postos e de tempo máximo de reposição de ausências, por dois meses consecutivos, poderá ensejar aplicação de multa e/ou suspensão da contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

14.5 Planos de contingência:

14.5.1 A contratada deverá manter plano de contingência para ausências múltiplas, greves setoriais, intempéries e restrições de mobilidade, garantindo continuidade mínima dos serviços.

14.5.2 O acionamento do plano deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor do Contrato, com registro em relatório específico.

15. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A Contratada deverá elaborar e apresentar mensalmente à Contratante o relatório de dias trabalhados, conforme modelo constante do ANEXO – Instrumento de Medição e Cálculo de Pagamento, acompanhado do espelho do ponto eletrônico e das eventuais justificativas cabíveis.

15.2 Além do relatório gerencial, a Contratada deverá encaminhar toda a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência, até o sexto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

15.3 Em atendimento ao disposto no artigo 8º do Decreto Estadual nº 25.304/2003, a Contratada deverá apresentar mensalmente ao CTM uma relação detalhada contendo os nomes de todos os empregados que prestem, por qualquer período, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta ou indireta.

15.4 A relação mencionada deverá conter, no mínimo:

- a) Nome completo;
- b) Número da Carteira De Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Datas de admissão e, quando aplicável, de demissão;
- d) Cargo ou função exercida;
- e) Salário inicial e evolução salarial;
- f) Observações sobre situações especiais (contrato de experiência, tempo determinado, afastamentos, entre outros);
- g) Local de trabalho de cada empregado.

15.5 A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura mensal, os seguintes comprovantes:

- a) Recibos de salários pagos aos empregados alocados na execução dos serviços;
- b) Cópia da folha de pagamento, comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação;
- c) Guias de recolhimento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devidamente quitadas;
- d) Comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, inclusive em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior;
- e) Demais documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização contratual.

15.6 A cada mês, os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante análise do relatório gerencial e da documentação apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento;

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante ateste das notas fiscais e vistoria de conformidade dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais.

15.7 Durante a fase de recebimento provisório, a Contratada poderá apresentar justificativas para eventual nível reduzido de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência e sua natureza imprevisível e alheia ao controle da empresa.

15.8 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades civil, trabalhista e ética pela execução adequada do contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados as correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

16.2 pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes

16.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do CONTRATO promoverá a sua devolução a CONTRATADA, para que providencie as medidas saneadoras.

16.4 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância as regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância a norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

16.5 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

16.6 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO, ou o documento encaminhado contenha pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará temporariamente suspenso.

16.8 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

16.9 Se, no exercício da fiscalização contratual, for verificada irregularidade no cumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas ao presente CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.

16.10 Não havendo quitação das obrigações trabalhistas e direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação no prazo assinalado no item 16.9, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela CONTRATADA e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do CONTRATO, e para aplicação das penalidades cabíveis.

16.11 O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

16.12 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou de que foi efetuado o pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este CONTRATO, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes as rescisões contratuais, quando for o caso;
- c) demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.13 Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias, aplica-se o disposto no item 16.10.

16.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

I =

$$\frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA.

17. DO PRAZO CONTRATUAL

17.1 O contrato vigorará por um prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

17.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de sua convocação formal pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3 O serviço objeto desta contratação é de natureza continuada, em razão do regime de dedicação exclusiva dos profissionais alocados nas dependências do CTM (Consórcio de Transporte Metropolitano), o que permite o acompanhamento direto, a fiscalização e o controle efetivo da execução.

17.4 A prorrogação da vigência contratual dependerá de concordância expressa do CTM, precedida de análise técnica e financeira que comprove a manutenção do interesse público, da vantajosidade e da adequação dos preços às condições de mercado.

17.5 A rescisão antecipada do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A prestação dos serviços contratados terá como Gestor do Contrato o Sr. Thiago José Oliveira da Silva, Matrícula: 13226 e como Fiscais Antonino José Feitosa Junior, Mat 13153 e Marcos Antonio de Labio, Matricula: 18355110, conforme definição do Consórcio Grande Recife – CTM.

18.2 O Fiscal do contrato fiscalizará, quando e de acordo com as circunstâncias, o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como a execução do Contrato registrando os acontecimentos considerados relevantes, além das providências tomadas para sanar as falhas identificadas durante a vigência do contrato.

18.3 A comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, durante o período de execução do contrato ocorrerá, preferencialmente, via mensagem eletrônica (e-mail). Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

a) Gestor do Contrato – responsável pela coordenação geral, acompanhamento técnico e validação das medições e relatórios;

b) Fiscal Técnico e Administrativo – responsável pela verificação da execução física e documental, qualidade dos serviços e regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.4 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, cabendo à Contratante exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por seus prepostos, sem que isso restrinja a responsabilidade integral da Contratada.

18.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério:

a) Determinar a imediata retirada e substituição de empregado da Contratada que estiver sem identificação, criar embarços à fiscalização ou cuja permanência seja considerada inconveniente;

b) Solicitar aos supervisores da Contratada o reparo de imperfeições constatadas na execução dos serviços;

c) Examinar as Carteiras de Trabalho (CTPS) dos empregados alocados, para verificar o correto registro de função e vínculo empregatício.

18.6 Compete ao Fiscal do Contrato:

18.6.1 Acompanhar e garantir a regularidade e adequação da execução dos serviços;

18.6.2 Conhecer integralmente o edital, contrato e anexos, de modo a identificar as obrigações das partes;

18.6.3 Manter reuniões periódicas com o preposto da Contratada, definindo estratégias, metas e controles de acompanhamento;

18.6.4 Verificar se a Contratante disponibilizou a infraestrutura necessária ao cumprimento das obrigações;

18.6.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as condições contratuais e cronogramas;

18.6.6 Comunicar à Administração necessidades de alteração de quantitativos, prazos ou execução, diante de fatos supervenientes;

18.6.7 Recusar serviços irregulares ou materiais que não atendam às especificações contratuais;

18.6.8 Registrar e comunicar toda ocorrência, falha ou irregularidade verificada durante a execução;

18.6.9 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato ocorrências passíveis de penalidade, apresentando relatório circunstanciado.

18.7 Compete ao Gestor do Contrato:

18.7.1 Consolidar as informações e relatórios dos fiscais;

18.7.2 Avaliar o desempenho global da Contratada e emitir parecer técnico;

18.7.3 Apurar glosas e descontos aplicáveis às faturas mensais, conforme indicadores de desempenho e condições contratuais;

18.7.4 Propor a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando a defesa prévia da Contratada;

18.7.5 Emitir relatórios de avaliação sobre a qualidade dos serviços;

18.7.6 Acompanhar a execução orçamentária e financeira, evitando extrapolação do valor contratado;

18.7.7 Autorizar o pagamento das faturas após conferência e observância dos requisitos legais;

18.7.8 Propor e acompanhar a aplicação de sanções administrativas;

18.7.9 Orientar o Fiscal quanto à correta observância das cláusulas contratuais.

18.8 Todos os registros de fiscalização deverão ser formalizados em formulários próprios, conforme modelos constantes dos anexos deste Termo de Referência, devendo conter a assinatura do Fiscal e do preposto da Contratada.

18.9 Ocorrências relevantes deverão ser documentadas e enviadas ao Gestor do Contrato, que as consolidará em relatório mensal.

18.10 A comunicação entre Contratante e Contratada deverá ocorrer preferencialmente por e-mail institucional ou sistema eletrônico de gestão contratual. Outras formas de contato (telefone, aplicativos etc.) poderão ser utilizadas, desde que as demandas sejam formalizadas por escrito.

18.11 A Contratada deverá enviar mensalmente, por meio eletrônico (formatos Excel e PDF), toda a documentação trabalhista e previdenciária exigida neste Termo de Referência, incluindo: folha de pagamento, guias de recolhimento de INSS e FGTS, comprovantes de benefícios, e demais registros previstos.

18.12 O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão verificar a conformidade das informações enviadas, comparando a folha de pagamento com as guias de recolhimento e os dados do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), quando disponíveis.

18.13 O recebimento de serviços e medições deverá ser formalizado por meio de relatórios e atestes, conforme previsto no capítulo "Da Medição dos Serviços".

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Obrigações gerais

19.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações deste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 16.188/2017.

19.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.3 Nomear preposto/supervisor com poderes para representar a Contratada perante o CTM e atuar como ponto focal operacional.

19.1.4 Iniciar os serviços no prazo definido pela Contratante, após o Termo de Início, e manter a continuidade da execução.

19.2 Legislação e regularidade

19.2.1 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho; manter regularidade de INSS, FGTS e CNDT.

19.2.2 Apresentar mensalmente: folhas de pagamento, comprovantes de recolhimentos (GFIP/SEFIP), guias de INSS/FGTS, relação nominal de empregados lotados e comprovantes de benefícios.

19.2.3 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

19.2.4 Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO.

19.2.5 Cumprir, conforme o caso, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

19.2.6 Fornecer, no primeiro mês da execução do CONTRATO, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XLVIII, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;

19.2.7 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do CONTRATO, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE;

19.2.8 Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

19.2.9 Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;

19.2.10 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

19.2.11 Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

19.2.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;

19.2.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as solicitações e reclamações formuladas;

19.2.14 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, viabilizando o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

19.2.15 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

19.2.16 Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

19.2.17 Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, conforme o caso, de acordo com a legislação de regência;

19.2.18 Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores aos apresentados na respectiva proposta de preços;

19.2.19 Apresentar, quando da extinção do CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e

do FGTS, referentes as rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

19.2.20 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acriticismos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria

19.3 Gestão de pessoal e supervisão

19.3.1 Designar preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário

19.3.2 Substituir imediatamente empregados ausentes, inaptos ou que descumprirem normas.

19.3.3 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

19.3.4 Controlar jornada por sistema eletrônico de ponto, conforme Portaria MTP nº 671/2021.

19.3.5 Assegurar uso de uniformes, crachás e EPIs em perfeito estado.

19.3.6 Manter todos os turnos contratados preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), procedendo, nos casos de substituição ou inclusão de empregado.

19.4 Meios e insumos

19.4.1 Fornecer uniformes, EPIs, ferramentas e materiais de consumo necessários, conforme especificações.

19.4.2 Garantir transporte e condições adequadas para deslocamento de pessoal quando exigido pela operação.

19.4.3 Manter equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, providenciando reparos e substituições quando necessário.

19.5 Conduta e confidencialidade

19.5.1 Zelar por postura ética e urbanidade, uso adequado de instalações e proteção ao patrimônio do CTM.

19.5.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

19.5.3 Responder por danos causados ao CTM ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, com ressarcimento devido.

19.6 Relatórios e comunicação com a fiscalização

19.6.1 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, o registro de ponto e os comprovantes de pagamentos dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósito do FGTS, concessão e pagamento de férias e do

respectivo adicional, bem como quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

19.6.2 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

19.6.3 Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, as certidões de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, as demais certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome da CONTRATADA;

19.6.4 Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;

19.6.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

20. DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1 Em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 16.722, de 9 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores, a licitante vencedora, pessoa jurídica de direito privado, fica obrigada a implementar e manter Programa de Integridade compatível com a natureza, o porte e a complexidade das atividades a serem desempenhadas no âmbito deste contrato.

20.2 O Programa de Integridade deverá compreender o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da referida Lei.

20.3 A contratada deverá implantar o Programa de Integridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 11, 14 e 15 da Lei nº 16.722/2019, incluindo:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato;
- b) impossibilidade de aditamento contratual;
- c) rescisão unilateral do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual até a efetiva comprovação da implementação do Programa.

20.4 A comprovação do Programa de Integridade deverá ser realizada mediante a apresentação à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), ou ao órgão avaliador competente, dos Relatórios de Perfil e de Conformidade do Programa, conforme regulamentação vigente, visando à obtenção do Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, com validade de 2 (dois) anos.

20.5 A contratada deverá manter disponível em seu sítio eletrônico:

- a) o teor do contrato administrativo;
- b) o organograma da empresa, com identificação completa da diretoria administrativa, financeira e operacional;
- c) a composição societária, nos termos do art. 19 da Lei nº 16.722/2019.

20.5.1 O não atendimento às disposições desta cláusula ensejará as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Gestão e fiscalização

21.1.1 Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, com atribuições formalmente definidas, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2 Fornecer credenciais de acesso, orientações operacionais e condições adequadas de espaço e infraestrutura para a execução dos serviços.

21.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando as medidas corretivas cabíveis e comunicando à Contratada as ocorrências que demandem providências.

21.1.4 Proceder à fiscalização mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da Contratada, inclusive por amostragem de registros de ponto, CTPS e contracheques.

21.1.5 Registrar em relatórios mensais as ocorrências verificadas e, quando necessário, propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas.

21.2 Atesto e pagamentos

21.2.1 Atestar as medições mensais e os relatórios de execução apresentados pela Contratada, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

21.2.2 Efetuar o pagamento das faturas e notas fiscais atestadas, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 16.188/2017.

21.2.3 Condicionar os pagamentos à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, inclusive apresentação de CNDT, guias de INSS e FGTS.

21.2.4 Consolidar a documentação e encaminhar ao setor competente para a liquidação e pagamento.

21.2.5 Reter tributos e encargos legalmente exigíveis, recolhendo-os aos cofres públicos competentes.

21.2.6 Reter valores e aplicar glosas proporcionais em caso de inadimplemento, ausência de empregados, falhas na execução ou desconformidades verificadas.

21.2.7 O CTM poderá reter o pagamento da fatura até a regularização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, comunicando o sindicato da categoria.

21.3 Comunicação e transparência

21.3.1 Encaminhar à Contratada, por meio do preposto, as requisições e orientações formais referentes à execução do contrato.

21.3.2 Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

21.3.3 Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou meio eletrônico equivalente.

21.3.4 Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, conforme os prazos e procedimentos deste Termo de Referência.

21.3.5 Assegurar a rastreabilidade documental e o arquivamento físico e digital dos registros de acompanhamento, mantendo-os disponíveis para os órgãos de controle interno e externo.

21.3.6 Divulgar, no Portal da Transparência do CTM, as informações essenciais sobre a execução contratual, conforme determina a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

21.4 Outras providências administrativas:

21.4.1 Providenciar as autorizações de acesso dos empregados da Contratada às dependências do CTM, bem como determinar horários e fluxos operacionais.

21.4.2 Deliberar sobre a conveniência de implantação de Banco de Horas, observando a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável.

21.4.3 Assegurar que todas as deliberações, comunicações e registros decorrentes da execução contratual sejam formalizados e arquivados junto ao processo administrativo correspondente.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo optar por uma das modalidades de garantia legalmente previstas.

22.2 A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

22.3 Se escolhida a modalidade caução em dinheiro, a comprovação deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

22.3.1 Nas demais modalidades, a apresentação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura.

22.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e somente será liberada após a comprovação inequívoca do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

22.5 A atualização do valor da garantia, quando necessária, será efetuada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o período correspondente.

22.6 Somente serão aceitas apólices de seguro-garantia e cartas de fiança bancária emitidas por instituições devidamente registradas e autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

22.7 A CONTRATANTE poderá executar a garantia, no todo ou em parte, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, aplicação de penalidades pecuniárias ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, hipótese em que esta deverá recompor o valor da garantia em até 10 (dez) dias corridos após notificação.

23. DO AJUSTE CONTRATUAL

23.1 O valor do contrato será reajustado em periodicidade anual, observados as seguintes disposições:

23.1.1 Os itens relativos a remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

23.1.2 Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 08/08/2024.

23.2 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no item 20.1.2.

23.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

23.4 O pedido de reajustamento dos itens atrelados as normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela CONTRATADA com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

23.5 Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

23.6 Na concessão do reajuste, a CONTRATANTE não se vinculará as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou

resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

24.2 A hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

24.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês,

24.4 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

25.2 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM e da lei 13.303/2016, e, especificamente:

- a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS;
- b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

25.3 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4 Aplica-se a extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM

25.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

25.6 Quando da extinção do CONTRATO, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

25.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM, a CONTRATADA que:

- a) der causa a inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa a inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa a inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano a Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos XXX a XXX do item 18 do termo de referência (“Das Obrigações da Contratada”)

26.3 Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do item 23.1, verificada especialmente quando a CONTRATADA não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado pelo Contratante;

26.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no CONTRATO, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não implantados, podendo dar ensejo a extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano a Administração

26.5 Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciárias e FGTS, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação de Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência.

26.6 Será aplicada multa moratória de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, em caso de reincidência dentro de 12 meses, nas seguintes situações:

- a) não pagamento dos salários e encargos trabalhistas no prazo do Termo de Referência;
- b) não apresentação, quando solicitada, da documentação comprobatória de pagamentos, registros e encargos trabalhistas;
- c) não apresentação, quando solicitada, das guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS referentes ao mês anterior à fatura.

26.6.1 Aplica-se multa de 0,2% por dia de atraso quando não houver fornecimento do vale-transporte até o dia anterior ao início dos serviços ou até o último dia do mês anterior ao de competência.

26.6.2 Após 30 dias de atraso injustificado nos casos das alíneas “a”, “b” e “c”, do item 25.6, considera-se descumprimento total da obrigação, convertendo-se a multa moratória em multa compensatória de 15% a 30% sobre o valor mensal do contrato. No caso do item 25.6.1, a multa será de 5% a 10%, podendo acarretar extinção do contrato e impedimento de contratar, se houver grave dano à Administração.

26.7 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do 25.1, de acordo com as seguintes regras:

26.7.1 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

26.7.2 Será aplicada multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações, não enquadradas em penalidades específicas:

a) executar os serviços fora dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidos no Termo de Referência, incluindo o não fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

b) deixar de apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória de registros de ponto, pagamentos de salários, adicionais, horas extras, benefícios, depósitos de FGTS, férias e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados até a extinção do contrato.

26.7.3 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

26.7.4 Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor do posto de trabalho quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não realizar a reposição ou substituição do posto de trabalho nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão ou situações semelhantes, descumprindo a obrigação de manter todos os turnos contratados devidamente preenchidos.

26.7.5 V. notificada, não realizar a reposição ou substituição de empregados que tenham cometido falta disciplinar ou não possuam a qualificação exigida, descumprindo a obrigação de manter todos os turnos contratados preenchidos, conforme a legislação trabalhista, vedada a prorrogação de jornada (dobra)

26.7.6 Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não fornecer ou substituir os uniformes e seus complementos de seus empregados, descumprindo a obrigação de fornecer uniformes conforme as especificações e quantidades do Termo de Referência, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

26.7.7 Será aplicada:

a) multa de 1% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não apresentar, no primeiro mês de execução, a relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, contendo nome, função, local e horário de trabalho, RG, CPF, endereço, telefone e cópia das páginas da CTPS com registro;

b) multa de 3% sobre o valor mensal do contrato quando não realizar, às suas expensas, os exames admissionais exigidos pela legislação e não apresentar os comprovantes no primeiro mês de execução, bem como outros exames requeridos durante o contrato.

c) Será aplicada multa de 10% a 20% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não apresentar, até 45 dias após a extinção do contrato, os termos de rescisão dos empregados devidamente homologados (quando exigido pelo sindicato), as guias de recolhimento do INSS e FGTS referentes às rescisões, os extratos de depósitos do FGTS e os exames médicos demissionais, ou não comprovar a realocação dos empregados em outra atividade sem interrupção do vínculo trabalhista.

26.7.8 Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não assumir as responsabilidades e providências necessárias para o atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros prestados pela CONTRATANTE.

26.7.9 Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não realizar os cursos de reciclagem ou treinamentos previstos no edital, em seus anexos ou exigidos em lei, descumprindo a obrigação de comprovar à CONTRATANTE a realização desses cursos.

26.7.10 Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA:

a) não apresentar, no prazo de até 30 dias do mês seguinte à prestação dos serviços, as certidões de regularidades relativas à Seguridade Social, FGTS, demais certidões fiscais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando não for possível a verificação pelo CADFOR;

b) não manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo inscrição no CADFOR-PE, e não regularizar a situação dentro do prazo estabelecido após notificação da CONTRATANTE.

c) não apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória de registros de ponto, pagamentos de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósitos do FGTS, férias e respectivos adicionais, bem como a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção do contrato.

d) não apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, quando exigível, dentro do prazo estabelecido no contrato.

26.7.11 Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, deixando de realizar imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, se exigida.

26.7.12 Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Recrutar e selecionar profissionais conforme o quantitativo estimado e a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

b) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes da CONTRATANTE ou de agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;

c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato e cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018) em relação a todos os dados pessoais acessados. nar profissionais conforme o quantitativo estimado e a qualificação mínima definida no Termo de Referência

d) As sanções de multa previstas no item 25.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

26.8 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 25.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

26.9 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 25.1 ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar de 2 (dois) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

26.10 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

26.11 Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.12 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

26.13 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

26.14 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será cobrado judicialmente pelo Contratante.

26.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

26.16 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

26.17 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

26.18 Os atos previstos como infrações administrativas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

26.19 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.20 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas a Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

27. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 Os casos omissos e eventuais divergências de interpretação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Contratante, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como demais normas pertinentes.

27.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou execução contratual, respondendo civil e penalmente por falsidade ou omissão.

27.3 Esclarecimentos e orientações adicionais sobre este Termo de Referência poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações do CTM, por meio dos canais institucionais disponíveis, em dias úteis, durante o horário de expediente.

27.4 Fica eleito o foro da Comarca do Recife – Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do contrato.

28. ANEXOS

28.1 Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

28.1.1 Anexo I – Planilha de Custeio e Composição dos Preços.

28.1.2 Anexo II – Perfis Profissionais.

28.1.3 Anexo III – Memorial Descritivo dos Serviços.

28.1.4 Anexo IV – Matriz de Riscos, nos termos do artigo 42, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

28.1.5 Anexo V – Planilha de composição fardamento e EPIS

Recife, 20 de novembro de 2025.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A planilha resumo deve ser entregue acompanhada da planilha de custos e formação de preços de cada categoria profissional.

Objeto:

Ao
Consórcio Grande Recife

Processo N°

Pregão Eletrônico N° Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

CARGO	E-Fisco	SALÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	QTE.	CUSTO TOTAL MÊS	CUSTO TOTAL ANO (12 MESES)
ADMINISTRATIVO I	616181-2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADMINISTRATIVO II	616184-7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER I	525859-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGENTE ADMINISTRATIVO MÁSTER II	525860-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	517399-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	517400-7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO V	581385-9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTROLADOR OPERAÇÕES DE TERMINAIS INTEGRADOS	616182-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROGRAMADOR SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS	616183-9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ARTÍFICE	612686-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCANADOR	612687-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MONITOR DE SERVIÇO OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS	612688-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR SERVIÇOS INTEGRADOS DE ROTINAS EM TRANSPORTE	612690-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PINTOR	612691-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERRALHEIRO	612692-8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOLDADOR	612693-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERVISOR	612694-4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUORTE ADMINISTRATIVO	554676-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TÉCNICO ELETROTÉCNICO	535393-9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				188	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				QTE. GERAL	TOTAL GERAL MÊS	TOTAL GERAL ANO

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA SEM ALTERAÇÃO DE PREÇOS: 120 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

Declaramos que todos os documentos comprobatórios de habilitação estão apresentados e válidos, que aceitamos integralmente as condições do edital e seus anexos, bem como que o presente valor global inclui os tributos e encargos.

Razão social: CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Recife, XX de XX de 2025.

Assinatura Nome/Cargo

ANEXO III- DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº ***** - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº **/2025.

Ainda, declara sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital que: Atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que tem ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Local e data. Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IV– MAPA DE RISCO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, execução do objeto e gestão contratual.

1.1.1 - O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

1.2 - Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as eventuais ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por cada uma das ações.

1.3 - Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

1.1 - Descrição dos impactos:

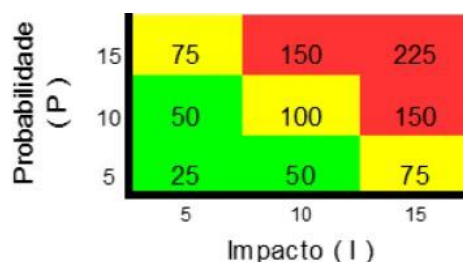
1.1.1 - **Baixo**: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas ao novo planejamento.

1.1.2 - **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

1.1.3 - **Alto**: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

1.4 - A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação, conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos perante cada uma das fases que envolvem o processo de contratação/execução contratual.

1.6 - A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



Matriz de Probabilidade x Impacto

1.7- O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

1.7.1- Se estiver na região amarela, entende-se como médio, e na região vermelha, entende-se como alto.

1.8- Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas mapeadas.

Áreas Envolvidas, Diretoria de Gestão Organizacional (DGO), Equipe encarregada pelo acompanhamento do processo de contratação e Equipe de Acompanhamento- gestor e fiscais.

MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM) em suas unidades operacionais, administrativas e terminais integrados, na modalidade do tipo menor preço global					
Evento	Descrição	Impacto/ Consequência	Probabilidade/ Impacto	Responsabilidade	Providências Para Minimizar/ Evitar a Ocorrência
Não cumprimento do estabelecido em contrato por falência da empresa contratada	Possibilidade de falência da empresa contratada	Não fornecimento de mão de obra nos termos do contrato e consequentemente acúmulo de problemas	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	O gestor sempre deve acompanhar se a empresa vem cumprindo suas obrigações tributárias e financeiras.
Pendências referentes aos documentos comprobatórios	Essa ocorrência contempla documentações previstas no contrato, como exemplo cita-se as guias de recolhimento de INSS e FGTS, holerites, fichas admissionais, demissionais e atestados médicos	A não comprovação dos referidos documentos que devem ser entregues com a nota fiscal impede que a empresa seja paga pelos seus serviços.	3 - Risco Elevado	CONTRATADA	Sempre explicar a contratada a importância das certidões e documentação ser apresentada com a nota fiscal sob pena de não pagamento.
Pendências referentes aos pagamentos	Refere-se a atrasos ou não pagamento de salários, benefícios, adicionais insalubridade, periculosidade, 13º salário e verbas rescisórias.	A empresa contratada poderá responder perante os órgãos de fiscalização por essa conduta.	2 - Risco Moderado	CONTRATADA	Sempre pedir os contracheques dos empregados e pagamentos de férias e FGTS.
Ausência de funcionário	Refere-se à não contratação de postos após a emissão de ordem de serviço, bem como a não substituição do posto de serviço em casos de faltas ou afastamentos legais.	Os trabalhos ficarão prejudicados na falta de substituição de terceirizados para o trabalho contratado.	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	O gestor deve sempre solicitar a troca do terceirizado quando for preciso e fiscalizar se ela ocorreu
Jornada de trabalho indevida	Diz respeito ao acúmulo de horas extras trabalhadas sem a devida autorização da contratante.	Acúmulo de trabalho do terceirizado não autorizado, o que é danoso às partes envolvidas no	2 - Risco Moderado	CONTRATADA	O gestor deve fixar atento aos valores da nota fiscal para verificar se houve cobranças de horas extras não autorizadas.

		contrato. Quebra de confiança.			
Registro incorreto de funcionário Não abertura de conta vinculada	Descumprimento de obrigação contratual prevista na legislação.	É o empregado não está com sua documentação regular e prejuízo na hora de receber o salário.	1- Risco Baixo	CONTRATADA	Em caso de dúvida sobre essa questão, deverá solicitar a contratada comprovação que cumpriu a obrigação.
Pendências referentes aos insumos de mão de obra	Refere-se ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual	O terceirizado não ser identificado e nem está seguro para prestar o serviço.	1- Risco Baixo	CONTRATADA	Fiscalizar se o equipamento de segurança e o uniforme foi entregue pela empresa contratada.
Pendências referentes às apólices de seguro-garantia	Descumprimento obrigação contratual prevista na legislação	Garantir que o empregado terceirizado fique resguardado em caso de não pagamento pela empresa.	1- Risco Baixo	CONTRATADA	Somente se assina o contrato mediante o pagamento do seguro garantia.

ANEXO V- RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM em suas unidades operacionais, administrativas e terminais integrados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

1. DA DEFINIÇÃO

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Contrato nº xx/ 2025, Termo de Referência e anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização de cada contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na execução dos serviços prestados, que serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

a) Qualidade dos serviços prestados;

b) Disponibilidade do profissional e

c) Pagamento de salários, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS.

Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

A pontuação sobre a qualidade dos serviços será medida de 0 (zero) a 100 (cem), onde:

- Nota 100 (cem) o serviço prestado com máxima eficiência e qualidade.
- Nota 0 (zero) o serviço apresentado está desprovido totalmente de eficiência e qualidade.

As tabelas abaixo apresentam as informações, os indicadores, as metas, os critérios, e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

ÓRGÃO/ENTIDADE:		MÊS DE REF.:	DATA:
UNIDADE:			
CONTRATO Nº:	XXX/ 20XX		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De XX/XX /20XX a XX/XX/20XX		
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	00/00/20XX		

INFORMAÇÕES

CTM - Av. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE. CEP: 50030-150

Juliana Santiago Barros - pregoeira

2.3. INDICADORES

1) Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta	Nível máximo de qualidade.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho
Mecanismo de Cálculo	Verificação da pontuação média atribuída na “Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados” (anexo 1)
Faixas de ajuste no pagamento	Qualidade máxima = 30 pontos

ANEXO 1			
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
ÓRGÃO/SETOR:			
CONTRATO N°:			
CONTRATADA:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Legenda do Grau de Satisfação:			
3 = Satisfa tório	2 = Regular	1 = Ruim	0 = Péssimo
DESCRIÇÃO		GRAU DE SATISFAÇÃO	
1 - Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no setor.			
2 - Zelo com os equipamentos da instituição.			
3 - Execução dos serviços com eficiência e qualida- de.			
4 - Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.			
5 - Conhecimento sobre o serviço a ser executado.			
6 - Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração, conforme dis- posto no contrato.			
7 - Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com as pessoas e demais membros da equipe de trabalho.			
8 - Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico, não autorizado, durante o expediente.			
9 - Manter a organização do ambiente após serviço			

10 - Apresentar sugestões para melhoria das rotinas sob a sua responsabilidade * Se no momento da avaliação do indicador, não seja possível aferir, por ausência de situações que necessitam desta iniciativa, atribuir a pontuação 3=satisfatório a este item.	
Pontuação:	

2) Disponibilidade do profissional	
ITEM	Pelo fiscal do contrato .
Finalidade	Garantir a quantidade de pessoal/força de trabalho estimados na contratação.
Meta a cumprir	Empregar diariamente a quantidade de funcionários estimada na contratação, sem deixar nenhum posto descoberto.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da assiduidade dos funcionários.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato .
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência refere-se à ausência de um funcionário por hora de trabalho
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências= 30 pontos
	6 a 10 ocorrências = 20 Pontos
	11 a 15 ocorrências = 10 Pontos
	16 a 20 ocorrências = 5 Pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 Pontos

	OCORRÊNCIAS
DATA/HORA	DESCRIÇÃO
xx/xx/xx - yy:yyh	Obs: caso não seja verificada nenhuma ocorrência no mês, inserir: “Não foi constatado nenhum posto descoberto.”
Número de ocorrências:	
Pontuação:	

3) Pagamento de salários, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Evitar ocorrências de atrasos de pagamentos de salários, férias, 13º salário, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, bem como recolhimento de FGTS e INSS.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência durante o mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal, conforme artigo 50, caput e incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso em salário ou outro benefício no mês de referência.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 30 Pontos
	Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PONTUAÇÃO OBTIDA	
Contratada:	
Nº Contrato: nº xx/20xx	
Fiscalização do Contrato:	
Gestor: xxxxxxxx	
Fiscal: xxxxxxxxxx	
Empresa Contratada: xxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx	
Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx	
E-mail: xxxxx	
Contatos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Mês de referência: xx/20xx	
INDICADOR	Pontuação obtida
1. Qualidade dos serviços prestados	
2. Disponibilidade de RH's	
3. Pagamento de salários, benefícios	
Pontuação	
FAIXA DE PONTUAÇÃO	FATOR DE AJUSTE
X ≥ 90 pontos	0% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento
80 ≤ X < 90 pontos	1% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento
70 ≤ X < 80 pontos	2% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento
60 ≤ X < 70 pontos	3% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento
50 ≤ X < 60 pontos	5% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento
X < 50 pontos	10% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento e recomenda-se a abertura de processo administrativo para apuração das medidas cabíveis.
PONTUAÇÃO:	
VALOR DEVIDO MENSAL:	
Gestor do Contrato:	
Matrícula _____	Assinatura _____
Fiscal do Contrato:	
Matrícula _____	Assinatura _____

ANEXO VI- PERFIS PROFISSIONAIS

APOIO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO I - Refere a um profissional em início de carreira, como um auxiliar ou agente administrativo, incluem atividades como organizar e arquivar documentos (físicos e digitais), atender e direcionar pessoas e correspondências, elaborar relatórios e preencher planilhas, controlar estoques e materiais, e realizar lançamentos em sistemas. O objetivo principal é garantir a eficiência e o bom funcionamento dos processos internos, oferecendo suporte a diversas áreas da organização.

ADMINISTRATIVO II- Conforme a entidade e a área de atuação, mas geralmente incluem apoio técnico-administrativo, elaboração de documentos, organização de arquivos, suporte em processos de compras e licitações, atendimento a clientes e fornecedores, e manutenção de registros em sistemas. esse profissional pode atuar em áreas como gestão de pessoal, finanças, logística e recursos humanos, sendo essencial para a organização e o bom funcionamento das operações administrativas.

AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER I- Abrangentes e envolvem o apoio a atividades administrativas gerais em diversas áreas, como atendimento, organização de documentos, gestão de arquivos, controle de correspondência, preenchimento de formulários e planilhas, suporte em compras e logística, e a atualização de sistemas e bancos de dados. em órgãos públicos, o cargo também envolve a aplicação de normas e regulamentos administrativos para garantir a efetividade dos serviços.

AGENTE ADMINISTRATIVO MÁSTER II- Envolvem a execução e coordenação de tarefas administrativas e de apoio técnico com um grau de autonomia, incluindo a organização de documentos, atendimento ao público, gestão de processos, e elaboração de relatórios, podendo também envolver a supervisão de equipes menores em atividades de escritório.

APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO II- Inclui o suporte a diversas áreas da organização, como recursos humanos, finanças e logística, através do atendimento ao público, tratamento e organização de documentos, elaboração de relatórios e planilhas, controle de agendas, e execução de serviços de escritório. o "ii" geralmente indica um nível de complexidade ou responsabilidade maior em relação a um cargo de apoio técnico-administrativo i.

APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO III- Envolvem o suporte a diversos setores, com foco em organização, controle de documentos, suporte a recursos humanos e financeiros, atendimento a usuários e a realização de tarefas burocráticas e administrativas variadas. geralmente, o nível iii indica a necessidade de um profissional com mais experiência, capaz de assumir responsabilidades maiores e coordenar tarefas mais complexas dentro da área administrativa.

APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO V- Variam conforme a instituição, mas geralmente incluem o suporte em diversas áreas como recursos humanos, finanças e logística, além do atendimento a usuários internos e externos, à organização e controle de documentos, a elaboração de relatórios e planilhas, e o uso de tecnologias para otimizar processos administrativos. o cargo também envolve a execução de rotinas administrativas, o assessoramento de setores e a participação em projetos e atividades da organização.

CONTROLADOR OPERAÇÕES DE TERMINAIS INTEGRADOS-Envolve a coordenação e o monitoramento da gestão dos terminais, garantindo o fluxo eficiente de passageiros, veículos e cargas, e implementando ações para melhorar a operação e a segurança do local, de acordo com a estratégia e plano do grande recife.

PROGRAMADOR SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS- Programador em serviço de suporte operacional em terminais integrados incluem a manutenção e o desenvolvimento de softwares e sistemas de gestão de transporte público (como os do stpp/rmr), o monitoramento de sistemas de comunicação, transmissão de dados e gps, a solução de problemas técnicos em equipamentos e softwares, a elaboração e atualização de documentações técnicas, e a gestão de incidentes e chamados para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento das operações de transporte.

SUPORTE ADMINISTRATIVO- Incluem atividades como: atendimento ao público e suporte interno, organização e arquivamento de documentos, controle de agendas e cronogramas, elaboração de relatórios e planilhas, gestão de comunicações internas (e-mails, correspondências) e suporte em processos financeiros, como faturas e contas a pagar/receber. esse profissional também pode auxiliar na gestão de informações, atualizações de sistemas e cadastros, e na preparação de materiais de escritório.

APOIO OPERACIONAL

ARTIFICE I- Profissional de manutenção e reparos: é um trabalhador especializado que realiza pequenas construções e consertos em ambientes corporativos e residenciais, assegurando a conservação e funcionalidade dos espaços. profissional versátil: possui conhecimentos em diferentes áreas, como elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria e alvenaria. habilidades práticas: requer habilidades manuais, atenção aos detalhes e a capacidade de seguir instruções técnicas para realizar seu trabalho de forma eficiente.

ENCANADOR- Monta e instala tubulações, louças sanitárias (vasos, pias), registros, torneiras e outros componentes hidráulicos em edifícios. Realiza a manutenção preventiva de sistemas hidráulicos para garantir seu bom funcionamento, evitando vazamentos e entupimentos. Conserte vazamentos, desentope ralos e canos, e substitui peças danificadas. Executa testes de pressão e estanqueidade para verificar se não há vazamentos e se o sistema está vedado corretamente. Atua em emergências, como vazamentos inesperados e falta de água. Pode ser responsável por instalar sistemas de aquecimento, como aquecedores a gás ou solares, e por garantir a segurança das instalações de gás, sempre seguindo as normas de segurança.

MONITOR DE SERVIÇO OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS- Refere-se às responsabilidades de um monitor de qualidade que avalia e acompanha serviços para garantir que atendam aos padrões estabelecidos, identificando falhas e propondo melhorias, bem como ao papel de um monitor escolar ou assistencial, que zela pelo bem-estar e desenvolvimento de alunos ou indivíduos. o conceito abrange a supervisão de atendimentos, a organização de atividades e o cuidado com o ambiente e as pessoas, dependendo do contexto específico do serviço.

OPERADOR SERVIÇOS INTEGRADOS DE ROTINAS EM TRANSPORTE - Envolve a gestão e coordenação das operações logísticas de transporte, garantindo a eficiência no transporte de mercadorias. as suas funções incluem a otimização de rotas, o planejamento de entregas,

o controle de inventário, a coordenação do transporte de carga e a gestão de documentação, assegurando o cumprimento de prazos e a integridade da carga.

PINTOR- Instalação: instalar tubulações, válvulas, ralos, registros, torneiras e aparelhos sanitários, incluindo sistemas de esgoto, drenagem pluvial e de gás. reparo: consertar vazamentos, desobstruir canos, substituir peças danificadas e reparar falhas nos sistemas hidráulicos. manutenção: realizar a manutenção preventiva de sistemas de encanamento para identificar e corrigir problemas antes que se tornem grandes, além de inspecionar e limpar tubulações. diagnóstico: identificar e solucionar problemas em sistemas de encanamento, como vazamentos e entupimentos, usando testes de pressão e outros métodos. manutenção de equipamentos: cuidar da manutenção de equipamentos como torneiras, vasos sanitários e caixas d'água.

SERRALHEIRO- Fabricar, montar e reparar peças metálicas, interpretando desenhos técnicos e utilizando técnicas de corte, modelagem, furagem e soldagem de materiais como ferro e alumínio para criar estruturas, portões, grades e outros objetos em ferro ou alumínio, garantindo sua funcionalidade e durabilidade.

SOLDADOR- Soldador une e corta peças metálicas através da soldagem, que utiliza calor para fundir os materiais, criando uma união forte e durável. ele prepara e trabalha com os materiais e equipamentos, interpreta desenhos técnicos, realiza manutenção e reparos, e aplica diversas técnicas de soldagem e corte em setores como a indústria, construção civil e fabricação de estruturas metálicas.

SUPERVISOR- Gerir equipes, planejar e organizar o trabalho diário, monitorar o desempenho dos colaboradores e o cumprimento de metas, fornecer feedback e orientações para desenvolvimento, resolver problemas e conflitos, e assegurar a aplicação de políticas e procedimentos da empresa. o supervisor atua como um elo entre a alta gestão e a equipa, sendo responsável por traduzir objetivos estratégicos em ações práticas e garantir a produtividade e eficiência

SUPORTE ADMINISTRATIVO- O objetivo do suporte administrativo é fornecer o suporte necessário para a organização das tarefas diárias, permitindo que as outras equipes possam se dedicar às suas atividades estratégicas e projetos, otimizando o tempo e os recursos da empresa.

TÉCNICO ELETROTÉCNICO- Incluem a instalação, manutenção e vistorias de sistemas elétricos, elaboração e execução de projetos elétricos, e a operação e manutenção de redes de distribuição e geração de energia elétrica em residências, edifícios e indústrias. este profissional também é responsável pela execução de manutenções em equipamentos eletromecânicos e pode atuar na área de telecomunicações, como em redes de telefonia e internet.

ANEXO VII- TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a Operacionalização e Monitoramento do Processo Eleitoral da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte CMT.

A empresa XXXXXXXXXXXX, com sede localizada na Av./Rua XXXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do Consórcio Grande Recife - CTM, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Consórcio Grande Recife - CTM reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº XXX/2025.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Consórcio Grande Recife - CTM, das informações restritas reveladas.

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Consórcio Grande Recife - CTM, as informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao Consórcio Grande Recife - CTM, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao Consórcio Grande Recife - CTM qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que

tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo Consórcio Grande Recife - CTM a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA.

9. A EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao Consórcio Grande Recife - CTM, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do Consórcio Grande Recife - CTM, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

10. A EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo Consórcio Grande Recife - CTM.

11. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Consórcio Grande Recife - CTM, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Consórcio Grande Recife - CTM e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o Consórcio Grande Recife - CTM. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Consórcio Grande Recife - CTM, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

12. A EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº XXX/2025, para imediata devolução ao Consórcio Grande Recife - CTM, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo Consórcio Grande Recife - CTM.

13. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo Consórcio Grande Recife - CTM.

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do Consórcio Grande Recife - CTM.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Recife, XX de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXX

Nome do Representante

CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX

ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DE FARDAMENTO

Modelo 1 - bolso, camisa e calça.

Descrição da camisa: Camisa de uso profissional confeccionada em Brim Leve, na cor azul (com as seguintes especificações: RGB = 57/62/134; CMYK = 100/96/4/13; HEX = #393E86), 180 g/m² para maior conforto no uso, manga longa, de ótimo acabamento. Modelo gola polo, com peitilho e 02 botões de fechamento. Com 01 bolso no lado esquerdo e logomarca no padrão do CTM, nas costas o nome OPERACIONAL. Produzida com fio anti-pilling, proporcionando maior duração para a peça, com pesponto na gola. Com faixa refletiva, tecido gorgurão e 100% poliéster, com 5 cm de largura, na cor PRATA. Localizada no peito e nos braços, tanto na frente, quanto na parte de trás, sendo fixada com costura dupla. A faixa se encontra nas normas da ABNT NRB 15292.

Descrição da calça: Uniforme Profissional Operacional: Calça com cós elástico total e cordão para ajuste, com faixa refletiva bicolor (com prata ao centro e amarelo nas bordas), confeccionada em BRIM PESADO, na cor preta, com dois bolsos tipo faca frontal, um bolso traseiro do lado direito e um bolso cargo com lapela na perna direita. Com pesponto na parte traseira, gancho, laterais e bolsos. Com reforço de travete nas seguintes regiões: Bocas de bolso, gancho e entrepernas. Com faixa refletiva, tecido gorgurão e 100% poliéster, com 5 cm de largura, bicolor, nas cores PRATA no centro e AMARELO fluorescente nas bordas. Localizada nas duas pernas, tanto na frente, quanto na parte de trás, sendo fixada com costura dupla. A faixa se encontra nas normas da ABNT NRB 15292.

Calça indicada para trabalhos pesados, como pedreiro, mecânico, obra, indústrias, metalúrgicas, terminais de carga, pintor, jardineiro, etc.





Detalhes das cores:

Fardamento

Azul Brim (CMYK = 100 / 96 / 4 / 13; RGB = 57/62/134; HEX = #393E86)

Cinza Brim (CMYK = 0 / 0 / 0 / 50; RGB = 128/128/128; HEX = #808080)

Amarelo Fluorescente (CMYK = 16 / 0 / 100 / 0; RGB = 215/255/0; HEX = #D7F00)

Logomarca do CTM:

Azul escuro (CMYK = 99 / 81 / 32 / 62; RGB = 26/35/55; HEX = #1A2337)

Azul mais claro (CMYK = 100 / 80 / 25 / 0; RGB = 0/51/179; HEX = #003383)

Verde escuro (CMYK = 98 / 49 / 100 / 16; RGB = 0/85/33; HEX = #005521)

Verde mais claro (CMYK = 70 / 0 / 90 / 0; RGB = 77/204/51; HEX = #4DCC33)

Vermelho escuro (CMYK = 0 / 100 / 100 / 0; RGB = 255/0/0; HEX = #FF0000)

Vermelho mais claro (CMYK = 0 / 90 / 80 / 0; RGB = 255/26/51; HEX = #FF1A33)

Amarelo escuro (CMYK = 0 / 30 / 100 / 0; RGB = 255/179/0; HEX = #FFB300)

Amarelo mais claro (CMYK = 0 / 10 / 100 / 0; RGB = 255/230/0; HEX = #FFE600)

Cinza (CMYK = 76 / 66 / 47 / 3; RGB = 67/70/92; HEX = #43465C)

Modelo 2 - bolso, camisa e calça.

Descrição da camisa: Camisa de uso profissional confeccionada em Brim Leve na cor azul (com as seguintes especificações: RGB = 57/62/134; CMYK = 100/96/4/13; HEX = #393E86), 180 g/m² para maior conforto no uso, manga longa, de ótimo acabamento. Modelo gola tipo padre, com peitilho e 02 botões de fechamento. Com 01 bolso no lado esquerdo e logomarca no padrão do CTM, nas costas o nome OPERACIONAL. Produzida com fio anti-pilling, proporcionando maior duração para a peça, com pesponto na gola. Com faixa refletiva, tecido gorgurão e 100% poliéster, com 5 cm de largura, bicolor, nas cores PRATA no centro e AMARELO fluorescente nas bordas. Localizada no peito e nos braços, tanto na frente, quanto na parte de trás, sendo fixada com costura dupla. A faixa se encontra nas normas da ABNT NRB 15292.

Descrição da calça: Uniforme Profissional Operacional: Calça com cós elástico total e cordão para ajuste, com faixa refletiva verde, confeccionada em BRIM PESADO COM REFORÇO NO GANCHO EM METALASSÊ, com dois bolsos tipo faca frontal, um bolso traseiro do lado direito e um bolso cargo com lapela na perna direita. Com pesponto na parte traseira, gancho, laterais e bolsos. Com reforço de travete nas seguintes regiões: Bocas de bolso, gancho e entrepernas. Com faixa refletiva, tecido gorgurão e 100% poliéster, com 5 cm de largura, bicolor, nas cores PRATA no centro e AMARELO fluorescente nas bordas. Localizada nas duas pernas, tanto na frente, quanto na parte de trás, sendo fixada com costura dupla. A faixa se encontra nas normas da ABNT NRB 15292.

Calça indicada para trabalhos pesados, como pedreiro, mecânico, obra, indústrias, metalúrgicas, terminais de carga, pintor, jardineiro, etc.



Modelo 3 - bolso, camisa e calça.

Conjunto de Roupa Antichamas NR-10 para proteção contra arco elétrico e fogo repentino, composto por camisa manga longa e calça.

C.A	-	48511
Camisa com abertura frontal, botões antichama e pala protetora, na cor azul (com as seguintes especificações: RGB = 57/62/134; CMYK = 100/96/4/13; HEX = #393E86). Punho com carcela e botão, Faixa refletiva, com 01 bolso no lado esquerdo e logomarca no padrão do CTM, nas costas o nome ELETRICISTA . Proteção de risco 2, contra fogo repentino e arco elétrico. Camisa de segurança confeccionada em uma camada de tecido Uniforte Pro FR, 100% algodão ATPV11 Cal/cm2. ATPV 9,1 Cal/ cm2		
ATPV	11	Cal /cm2
Calça	Eletricista	NR 10 Risco 2
C	A	- 48513

Proteção risco 2, contra arco elétrico e fogo repentino. Tecido 100% algodão, 270 G/M 2, retardante à chama. Calça de segurança, confeccionada em uma camada de tecido Uniforte Pro FR. Com fechamento botão retardante à chama, cós traseiro elástico de 40 mm, Dois bolsos frontais e 2 bolsos traseiros, com faixa refletiva.





ITEM	LISTA DE EPI	VALOR UNITÁRIO
1	Luva de proteção - em borracha, isolante elétrica, para 20.000 volts, tamanhos diversos, com punho mínimo de 20cm de comprimento, para proteger a mão, o punho e parte do antebraço do usuário contra riscos elétricos.	R\$ 778,50
2	Botina - em couro, com solado costurado pu/pu bidensidade, biqueira em polipropileno, cabedal com couro, fechamento em elástico nas laterais, forração interna tipo airconfort, variando de 34 a 46.	R\$ 95,47
3	Kit fardamento de uniformes civis - para uso de eletricitista, contendo 01 calça e 01 camisa nr10, proteção de risco 2 contra fogo e arco elétrico, com tecido retardante a chamas conforme normas nfpa2112 e nfpa70e-nr10.	R\$ 450,00
4	Óculos de proteção – acrílico, P, M, G, GG, Padrão.	R\$ 15,33
5	Serviço de confecção de vestuário em geral - do tipo camisa manga longa, gola polo, bolso do lado esquerdo com bordado, faixas reflexivas em tecido gorgurão com largura de 5cm na cor prata, tamanhos diversos, em brim leve, antipilling, na cor azul.	R\$ 105,00
6	Serviço de confecção de vestuário em geral - do tipo calça com faixa reflexiva bicolor nas cores prata e amarelo, tamanhos diversos, em brim pesado com elástico na cintura e cordão de ajuste, na cor preta.	R\$ 99,00
7	Serviço de confecção de vestuário em geral - do tipo camisa manga longa, gola padre, bolso do lado esquerdo, com bordado, faixas reflexivas em tecido gorgurão com largura de 5cm bicolor nas cores prata e amarelo, tamanhos diversos, em brim leve, antipilling, na cor az.	R\$ 106,00
8	Serviço de confecção de vestuário em geral - do tipo calça, com dois bolsos tipo faca, um bolso traseiro do lado direito, um bolso cargo com lapela na perna direita, com faixa reflexiva em gorgurão com 5cm de largura bicolor nas cores prata e amarelo, tamanho diversos, em brim pesado com reforço no gancho em matelassê, na cor preta.	R\$ 102,67
9	Luva - nitrílica sem pó, tamanho diversos	R\$ 17,30
10	Máscara de proteção - em polipropileno, com carneira ajustável confeccionada em plástico, tamanho padrão, para serviços gerais, respirador facial com ampla visão em borracha ou silicone	R\$ 60,23
11	Filtro para máscara facial - tamanho compatível com o respirador semi facial tamanho M, formato filtro combinado, indicado para proteção	R\$ 42,92

	respiratória contra vapores orgânicos, gases ácidos, amônia, metilamina, formaldeído e particulados(p3sl), compatível com o respirador	
12	Bota de proteção - em couro curtido ao cromo, tamanhos diversos, do 40 ao 46, solado em poliuretano bidensidade com salto, com palmilha antibacteriana e sintética, tipo botina, com biqueira de plástico (polipropileno), com cano acolchoado, lingueta tipo morcego e com fechamento em cadarço, destinada para serviço de construção civil.	R\$ 86,16
13	Protetor facial de segurança - confeccionada em policarbonato acrílico, incolor, tamanho padrão, ajustável, com visor medindo 8" de altura e 2,00mm de espessura.	R\$ 41,33
14	Avental de proteção - em raspa de couro, para soldador, tamanho padrão, sem mangas.	R\$ 67,17
15	Luva de proteção - raspa de couro, não reversível tira de reforço entre o polegar e o indicador, punho de 20cm.	R\$ 33,93
16	Máscara de solda - em nylon a 80 11, visor tipo fixo, com protetor contra o calor, quatro sensores de arco, com 2 lentes, lentes na cor clara, de formato retangular, em acrílico, medindo 97,00x47,00mm, lentes de proteção interna e externa, moldura da lente com parafusos, cinta absorvente de suor, lente do filtro na cor clara com escurecimento automático, filtro no formato retangular, medindo 97,00x47,00mm, máscara automática, com proteção din9-13.	R\$ 90,03
17	Capacete de proteção - nylon, P, M, G, GG, EG, Padrão, com aba total, c/suspensão, carneira e absorvedor de suor na testa, tipo boné com quatro pontos de apoio com jugular, cor branca, utilizado em construção civil.	R\$ 16,12
18	Protetor de ouvido - plástico regido, concha.	R\$ 83,85
19	Luva de proteção - tricotada, confeccionada em 4 fios de algodão. pigmentada na face palmar e dedos com punho de elástico, tamanhos diversos. cor cinza, indicada para proteção das mãos em serviços leves em geral. prazo de validade: 2 anos.	R\$ 6,40
20	Máscara de proteção descartável - de microfibras, tipo concha, 2 camadas: camada 1 tratada eletrostaticamente e camada 2 carregada com carvão ativado tratado para retenção de gases, com válvula de exalação cool flow e tiras reguláveis para melhor ajuste, estrutura interna resistente preservando formato original do respirador e espuma nasal macia, resistente e confortável, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e baixas concentrações de gases ácidos, embalagem apropriada, rotulagem conforme normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, com certificado de aprovação.	R\$ 4,78

Cargo	Itens com referência à planilha Lista de EPI's	Valor total
ARTÍFICE	4.5.6.12.17.18.19.20	R\$ 373,40
ENCANADOR	4.5.6.12.17.18.19.20	R\$ 373,40
PINTOR	4.5.6.9.10.11.12.17.18.19.20	R\$ 537,09
SERRALHEIRO	4.7.8.12.13.14.15.18.19.20	R\$ 536,44
SOLDADOR	4.7.8.12.14.15.16.17.18.19.20	R\$ 612,44
MONITOR DE SERVIÇO OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS	4.5.6.12.17.18.19.20	R\$ 416,64
OPERADOR SERVIÇOS INTEGRADOS DE ROTINAS EM TRANSPORTE	4.5.6.12.17.18.19.20	R\$ 416,64
SUPERVISOR	4.5.6.12.17.18.19.20	R\$ 416,64

TÉCNICO ELETROTÉCNICO (TE)	1.2.3.4	R\$ 1.339,30
SUPOORTE ADMINISTRATIVO	4.5.6.12.17.18.19.20	R\$ 416,64

PLANILHA DE FARDAMENTO/CARGOS


CARGO	QUANTIDADE
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	45
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO V	7
CONTROLADOR OPERAÇÕES DE TERMINAIS INTEGRADOS	18
PROGRAMADOR SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS	13
ARTÍFICE	5
ENCANADOR	2
MONITOR DE SERVIÇO OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS	5
OPERADOR SERVIÇOS INTEGRADOS DE ROTINAS EM TRANSPORTE	3
PINTOR	2
SERRALHEIRO	2
SOLDADOR	3
SUPERVISOR	2
SUPOORTE ADMINISTRATIVO	4
TÉCNICO ELETROTÉCNICO	1
	113
	QUANTIDADE GERAL

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: ADMINISTRATIVO - I (AD-I)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

10

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.316,23
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.316,23

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 463,25
A2	SESC	1,50%	R\$ 34,74
A3	SENAC	1,00%	R\$ 23,16
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,90
A5	INCRA	0,20%	R\$ 4,63
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,91
A7	FGTS	8,00%	R\$ 185,30
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 69,49
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 852,37

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 193,02
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 257,33
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 170,24
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 21,87
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 642,47

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 35,21
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,40
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,16
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 6,95
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,93
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 193,02
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 241,66

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 44,93
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,73
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 54,66
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 938,79

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 86,40
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 19,69
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 106,08

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 1.897,25

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 4.213,48
---	--	--	---------------------

MÓDULO II			
------------------	--	--	--

INSUMOS			
----------------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)		R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte		R\$ 50,23
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula		R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)		R\$ 0,00
D5	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D			R\$ 380,23

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 4.593,71
---	--	--	---------------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
--	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 229,69
E2	Lucro	10,00%	R\$ 459,37
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 689,06

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 5.282,76
--	--	--	---------------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 264,14
F2	PIS	1,65%	R\$ 87,17
F3	COFINS	7,60%	R\$ 401,49
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 752,79

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 6.035,56
--	--	--	---------------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 60.355,59
---	--	--	----------------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 724.267,06
---	--	--	-----------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: ADMINISTRATIVO - II (ADM-II)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

10

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.973,46
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.973,46

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 594,69
A2	SESC	1,50%	R\$ 44,60
A3	SENAC	1,00%	R\$ 29,73
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,84
A5	INCRA	0,20%	R\$ 5,95
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 74,34
A7	FGTS	8,00%	R\$ 237,88
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 89,20
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.094,23

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 247,79
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 330,35
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 218,55
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 28,08
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 824,77

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 45,20
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 5,65
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,49
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 8,92
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,19
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 247,79
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 310,23

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 57,69
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,49
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 70,17
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.205,17

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 110,91
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 25,27
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 136,18

	%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	81,91%	R\$ 2.435,59

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)	R\$ 5.409,05
--	--------------

MÓDULO II

INSUMOS

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte	R\$ 10,79
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 0,00
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 340,79

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II	R\$ 5.749,84
--------------------------------------	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 287,49
E2	Lucro	10,00%	R\$ 574,98
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 862,48

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III	R\$ 6.612,32
---	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 330,62
F2	PIS	1,65%	R\$ 109,10
F3	COFINS	7,60%	R\$ 502,54
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 942,26

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO	R\$ 7.554,57
---	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL	R\$ 75.545,74
--	---------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)	R\$ 906.548,93
--	----------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER - I (AAM-I)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

26

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 3.943,47
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 3.943,47

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 788,69
A2	SESC	1,50%	R\$ 59,15
A3	SENAC	1,00%	R\$ 39,43
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,66
A5	INCRA	0,20%	R\$ 7,89
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 98,59
A7	FGTS	8,00%	R\$ 315,48
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 118,30
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.451,20

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 328,62
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 438,12
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 289,85
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 37,24
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 1.093,83

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 59,94
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 7,49
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,97
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 11,83
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,58
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 328,62
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 411,44

Provisões III (Rescisão)			
B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 76,50

B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,56
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 93,07
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.598,33

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 147,09
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 33,52
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 180,61

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 3.230,14

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 7.173,61
--	--	--	--------------

MÓDULO II			
-----------	--	--	--

INSUMOS			
---------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)	
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00	
D2	Vale-Transporte	R\$ 0,00	
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00	
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 0,00	
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 330,00	

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 7.503,61
--------------------------------------	--	--	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
---	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 375,18
E2	Lucro	10,00%	R\$ 750,36
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 1.125,54

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 8.629,15
---	--	--	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 431,46
F2	PIS	1,65%	R\$ 142,38
F3	COFINS	7,60%	R\$ 655,82
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 1.229,65

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 9.858,80
---	--	--	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 256.328,88
--	--	--	----------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 3.075.946,56
--	--	--	------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER - II (AAM-II)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

2

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 4.649,34
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 4.649,34

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 929,87
A2	SESC	1,50%	R\$ 69,74
A3	SENAC	1,00%	R\$ 46,49
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,90
A5	INCRA	0,20%	R\$ 9,30
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 116,23
A7	FGTS	8,00%	R\$ 371,95
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 139,48
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.710,96

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 387,44
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 516,54
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 341,73
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 43,91
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 1.289,62

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 70,67
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 8,83
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 2,32
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 13,95
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,86
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 387,44
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 485,08

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 90,20
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 19,53
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 109,72
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.884,43

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 173,42
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 39,52
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 212,94

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 3.808,32

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 8.457,66
--	--	--	--------------

MÓDULO II			
-----------	--	--	--

INSUMOS			
---------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte	R\$ 0,00
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 0,00
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 330,00

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 8.787,66
--------------------------------------	--	--	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
---	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 439,38
E2	Lucro	10,00%	R\$ 878,77
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 1.318,15

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 10.105,81
---	--	--	---------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 505,29
F2	PIS	1,65%	R\$ 166,75
F3	COFINS	7,60%	R\$ 768,04
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 1.440,08

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 11.545,89
---	--	--	---------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 23.091,78
--	--	--	---------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 277.101,37
--	--	--	----------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - II (ATA-II)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

27

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 3.008,83
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 3.008,83

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 601,77
A2	SESC	1,50%	R\$ 45,13
A3	SENAC	1,00%	R\$ 30,09
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,05
A5	INCRA	0,20%	R\$ 6,02
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 75,22
A7	FGTS	8,00%	R\$ 240,71
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 90,26
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.107,25

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 250,74
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 334,28
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 221,15
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 28,42
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 834,58

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 45,73
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 5,72
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,50
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 9,03
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,20
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 250,74
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 313,92

Provisões III (Rescisão)			
B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 58,37

B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,64
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 71,01
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.219,51

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 112,23
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 25,58
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 137,80

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 2.464,56

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 5.473,39
--	--	--	--------------

MÓDULO II			
-----------	--	--	--

INSUMOS			
---------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)	
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00	
D2	Vale-Transporte	R\$ 8,67	
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00	
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 0,00	
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 338,67	

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 5.812,06
--------------------------------------	--	--	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
---	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 290,60
E2	Lucro	10,00%	R\$ 581,21
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 871,81

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 6.683,87
---	--	--	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 334,19
F2	PIS	1,65%	R\$ 110,28
F3	COFINS	7,60%	R\$ 507,97
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 952,45

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 7.636,33
---	--	--	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 206.180,81
--	--	--	----------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 2.474.169,72
--	--	--	------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - III (ATA-III)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

45

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.471,32
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.471,32

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 494,26
A2	SESC	1,50%	R\$ 37,07
A3	SENAC	1,00%	R\$ 24,71
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,83
A5	INCRA	0,20%	R\$ 4,94
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 61,78
A7	FGTS	8,00%	R\$ 197,71
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 74,14
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 909,45

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 205,94
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 274,56
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 181,64
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 23,34
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 685,49

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 37,56
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,70
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,24
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 7,41
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,99
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 205,94
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 257,84

Provisões III (Rescisão)			
B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 47,94

B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,38
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 58,32
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.001,65

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 92,18
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 21,01
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 113,19

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 2.024,28

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 4.495,60
--	--	--	--------------

MÓDULO II			
-----------	--	--	--

INSUMOS			
---------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)	
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00	
D2	Vale-Transporte	R\$ 40,92	
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00	
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 78,59	
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 449,51	

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 4.945,11
--------------------------------------	--	--	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
---	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 247,26
E2	Lucro	10,00%	R\$ 494,51
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 741,77

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 5.686,88
---	--	--	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 284,34
F2	PIS	1,65%	R\$ 93,83
F3	COFINS	7,60%	R\$ 432,20
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 810,38

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 6.497,26
---	--	--	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 292.376,80
--	--	--	----------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 3.508.521,58
--	--	--	------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - V (ATA-V)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

7

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 1.782,74
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.782,74

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 356,55
A2	SESC	1,50%	R\$ 26,74
A3	SENAC	1,00%	R\$ 17,83
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,70
A5	INCRA	0,20%	R\$ 3,57
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,57
A7	FGTS	8,00%	R\$ 142,62
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 53,48
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 656,05

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 148,56
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 198,06
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 131,03
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 16,84
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 494,49

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 27,10
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 3,39
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 0,89
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 5,35
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,71
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 148,56
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 186,00

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 34,59
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,49
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 42,07
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 722,56

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 66,50
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 15,15
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 81,65

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 1.460,26

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 3.243,00
---	--	--	---------------------

MÓDULO II			
------------------	--	--	--

INSUMOS			
----------------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)		R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte		R\$ 82,24
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula		R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)		R\$ 78,59
D5	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D			R\$ 490,83

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 3.733,83
---	--	--	---------------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
--	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 186,69
E2	Lucro	10,00%	R\$ 373,38
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 560,07

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 4.293,91
--	--	--	---------------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 214,70
F2	PIS	1,65%	R\$ 70,85
F3	COFINS	7,60%	R\$ 326,34
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 611,88

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 4.905,79
--	--	--	---------------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 34.340,51
---	--	--	----------------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 412.086,15
---	--	--	-----------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: CONTROLADOR OPERAÇÕES DE TERMINAIS INTEGRADOS (COTI)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

18

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.861,06
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.861,06

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 572,21
A2	SESC	1,50%	R\$ 42,92
A3	SENAC	1,00%	R\$ 28,61
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,17
A5	INCRA	0,20%	R\$ 5,72
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 71,53
A7	FGTS	8,00%	R\$ 228,89
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 85,83
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.052,87

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 238,42
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 317,86
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 210,29
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 27,02
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 793,59

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 43,49
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 5,44
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,43
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 8,58
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,14
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 238,42
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 298,50

Provisões III (Rescisão)			
B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 55,50

B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,02
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 67,52
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.159,62

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 106,72
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 24,32
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 131,04

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 2.343,53

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 5.204,59
--	--	--	--------------

MÓDULO II			
-----------	--	--	--

INSUMOS			
---------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)	
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00	
D2	Vale-Transporte	R\$ 17,54	
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00	
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 78,59	
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 426,13	

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 5.630,72
--------------------------------------	--	--	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
---	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 281,54
E2	Lucro	10,00%	R\$ 563,07
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 844,61

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 6.475,33
---	--	--	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 323,77
F2	PIS	1,65%	R\$ 106,84
F3	COFINS	7,60%	R\$ 492,12
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 922,73

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 7.398,06
---	--	--	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 133.165,11
--	--	--	----------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 1.597.981,26
--	--	--	------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: PROGRAMADOR SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS (PSSOTI)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

13

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 4.967,06
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 4.967,06

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 993,41
A2	SESC	1,50%	R\$ 74,51
A3	SENAC	1,00%	R\$ 49,67
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 29,80
A5	INCRA	0,20%	R\$ 9,93
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 124,18
A7	FGTS	8,00%	R\$ 397,36
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 149,01
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.827,88

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 413,92
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 551,84
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 365,08
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 46,91
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 1.377,75

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 75,50
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 9,44
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 2,48
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 14,90
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,99
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 413,92
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 518,23

Provisões III (Rescisão)			
B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 96,36

B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 20,86
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 117,22
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 2.013,20

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 185,27
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 42,22
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 227,49

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 4.068,57

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 9.035,63
--	--	--	--------------

MÓDULO II			
-----------	--	--	--

INSUMOS			
---------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)	
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00	
D2	Vale-Transporte	R\$ 0,00	
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00	
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 78,59	
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 408,59	

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 9.444,22
--------------------------------------	--	--	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
---	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 472,21
E2	Lucro	10,00%	R\$ 944,42
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 1.416,63

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 10.860,85
---	--	--	---------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 543,04
F2	PIS	1,65%	R\$ 179,20
F3	COFINS	7,60%	R\$ 825,42
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 1.547,67

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 12.408,52
---	--	--	---------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 161.310,75
--	--	--	----------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 1.935.729,06
--	--	--	------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: ARTÍFICE

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

5

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 1.698,81
2	Adicional de Insalubridade 30%	R\$ 509,64
TOTAL		R\$ 2.208,45

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 441,69
A2	SESC	1,50%	R\$ 33,13
A3	SENAC	1,00%	R\$ 22,08
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,25
A5	INCRA	0,20%	R\$ 4,42
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,21
A7	FGTS	8,00%	R\$ 176,68
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 66,25
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 812,71

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 141,57
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 188,74
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 124,86
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 16,04
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 471,21

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 25,82
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 3,23
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 0,85
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 5,10
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,68
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 141,57
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 177,24

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 32,96
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,14
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 40,09
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 688,55

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 82,38
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 18,77
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 101,15

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 1.602,40

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 3.810,86
--	--	--	--------------

MÓDULO II			
-----------	--	--	--

INSUMOS			
---------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)		R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte		R\$ 87,27
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula		R\$ 142,05
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)		R\$ 62,23
D5	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D			R\$ 621,55

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 4.432,41
--------------------------------------	--	--	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
---	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 221,62
E2	Lucro	10,00%	R\$ 443,24
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 664,86

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 5.097,27
---	--	--	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 254,86
F2	PIS	1,65%	R\$ 84,10
F3	COFINS	7,60%	R\$ 387,39
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 726,36

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 5.823,63
---	--	--	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 29.118,16
--	--	--	---------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 349.417,95
--	--	--	----------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: ENCANADOR

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

2

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.123,06
2	Adicional de Insalubridade 30%	R\$ 636,92
TOTAL		R\$ 2.759,98

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 552,00
A2	SESC	1,50%	R\$ 41,40
A3	SENAC	1,00%	R\$ 27,60
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,56
A5	INCRA	0,20%	R\$ 5,52
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,00
A7	FGTS	8,00%	R\$ 220,80
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 82,80
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.015,67

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 176,92
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 235,87
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 156,04
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 20,05
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 588,89

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 32,27
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,03
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,06
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 6,37
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,85
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 176,92
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 221,51

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,19
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,92
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 50,10
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 860,50

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 102,95
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 23,46
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 126,41

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 2.002,58

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 4.762,55
---	--	--	---------------------

MÓDULO II			
------------------	--	--	--

INSUMOS			
----------------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)		R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte		R\$ 61,82
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula		R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)		R\$ 62,23
D5	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D			R\$ 454,05

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 5.216,60
---	--	--	---------------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
--	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 260,83
E2	Lucro	10,00%	R\$ 521,66
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 782,49

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 5.999,10
--	--	--	---------------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 299,95
F2	PIS	1,65%	R\$ 98,99
F3	COFINS	7,60%	R\$ 455,93
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 854,87

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 6.853,97
--	--	--	---------------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 13.707,93
---	--	--	----------------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 164.495,19
---	--	--	-----------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: MONITOR DE SERVIÇO OPERACIONAL EM TERMINAIS INTEGRADOS (MSOTI)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

5

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.111,08
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.111,08

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 422,22
A2	SESC	1,50%	R\$ 31,67
A3	SENAC	1,00%	R\$ 21,11
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,67
A5	INCRA	0,20%	R\$ 4,22
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,78
A7	FGTS	8,00%	R\$ 168,89
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 63,33
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 776,88

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 175,92
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 234,54
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 155,16
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 19,94
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 585,56

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 32,09
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,01
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,06
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 6,33
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,84
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 175,92
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 220,26

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 40,95
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,87
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 49,82
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 855,64

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 78,74
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 17,94
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 96,69

	%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	81,91%	R\$ 1.729,21

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)	R\$ 3.840,28
--	--------------

MÓDULO II

INSUMOS

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte	R\$ 62,54
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 69,44
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 461,98

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II	R\$ 4.302,26
--------------------------------------	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 215,11
E2	Lucro	10,00%	R\$ 430,23
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 645,34

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III	R\$ 4.947,60
---	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 247,38
F2	PIS	1,65%	R\$ 81,64
F3	COFINS	7,60%	R\$ 376,02
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 705,03

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO	R\$ 5.652,64
---	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL	R\$ 28.263,18
--	---------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)	R\$ 339.158,18
--	----------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: OPERADOR SERVIÇOS INTEGRADOS DE ROTINAS EM TRANSPORTE (OSIRT)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

3

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.745,99
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.745,99

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 549,20
A2	SESC	1,50%	R\$ 41,19
A3	SENAC	1,00%	R\$ 27,46
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,48
A5	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,65
A7	FGTS	8,00%	R\$ 219,68
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 82,38
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.010,52

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 228,83
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 305,08
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 201,83
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 25,93
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 761,68

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 41,74
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 5,22
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,37
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 8,24
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,10
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 228,83
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 286,50

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,27
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,53
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 64,81
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.112,98

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 102,43
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 23,34
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 125,77

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 2.249,27

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 4.995,26
---	--	--	---------------------

MÓDULO II			
------------------	--	--	--

INSUMOS			
----------------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)		R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte		R\$ 24,44
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula		R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)		R\$ 69,44
D5	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D			R\$ 423,88

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 5.419,14
---	--	--	---------------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
--	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 270,96
E2	Lucro	10,00%	R\$ 541,91
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 812,87

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 6.232,01
--	--	--	---------------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 311,60
F2	PIS	1,65%	R\$ 102,83
F3	COFINS	7,60%	R\$ 473,63
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 888,06

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 7.120,07
--	--	--	---------------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 21.360,22
---	--	--	----------------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 256.322,61
---	--	--	-----------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: PINTOR

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

2

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.123,06
2	Adicional de Insalubridade 30%	R\$ 636,92
TOTAL		R\$ 2.759,98

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 552,00
A2	SESC	1,50%	R\$ 41,40
A3	SENAC	1,00%	R\$ 27,60
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,56
A5	INCRA	0,20%	R\$ 5,52
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,00
A7	FGTS	8,00%	R\$ 220,80
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 82,80
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.015,67

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 176,92
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 235,87
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 156,04
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 20,05
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 588,89

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 32,27
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,03
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,06
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 6,37
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,85
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 176,92
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 221,51

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,19
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,92
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 50,10
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 860,50

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 102,95
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 23,46
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 126,41

	%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	81,91%	R\$ 2.002,58

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)	R\$ 4.762,55
---	---------------------

MÓDULO II

INSUMOS

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte	R\$ 61,82
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 89,52
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 481,34

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II	R\$ 5.243,89
---	---------------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS
--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 262,19
E2	Lucro	10,00%	R\$ 524,39
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 786,58

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III	R\$ 6.030,47
--	---------------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 301,52
F2	PIS	1,65%	R\$ 99,50
F3	COFINS	7,60%	R\$ 458,32
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 859,34

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO	R\$ 6.889,81
--	---------------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL	R\$ 13.779,62
---	----------------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)	R\$ 165.355,46
---	-----------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: SERRALHEIRO

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

2

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.123,06
2	Adicional de Insalubridade 30%	R\$ 636,92
TOTAL		R\$ 2.759,98

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 552,00
A2	SESC	1,50%	R\$ 41,40
A3	SENAC	1,00%	R\$ 27,60
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,56
A5	INCRA	0,20%	R\$ 5,52
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,00
A7	FGTS	8,00%	R\$ 220,80
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 82,80
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.015,67

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 176,92
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 235,87
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 156,04
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 20,05
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 588,89

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 32,27
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,03
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,06
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 6,37
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,85
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 176,92
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 221,51

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,19
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,92
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 50,10
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 860,50

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 102,95
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 23,46
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 126,41

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 2.002,58

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 4.762,56
---	--	--	---------------------

MÓDULO II			
------------------	--	--	--

INSUMOS			
----------------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)		R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte		R\$ 61,82
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula		R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)		R\$ 89,41
D5	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D			R\$ 481,23

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 5.243,78
---	--	--	---------------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
--	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 262,19
E2	Lucro	10,00%	R\$ 524,38
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 786,57

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 6.030,35
--	--	--	---------------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 301,52
F2	PIS	1,65%	R\$ 99,50
F3	COFINS	7,60%	R\$ 458,31
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 859,33

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 6.889,68
--	--	--	---------------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 13.779,35
---	--	--	----------------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 165.352,22
---	--	--	-----------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: SOLDADOR

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

3

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.111,08
2	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 633,32
TOTAL		R\$ 2.744,40

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 548,88
A2	SESC	1,50%	R\$ 41,17
A3	SENAC	1,00%	R\$ 27,44
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
A5	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,61
A7	FGTS	8,00%	R\$ 219,55
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 82,33
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 1.009,94

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 175,92
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 234,54
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 155,16
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 19,94
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 585,57

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 32,09
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,01
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,06
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 6,33
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,84
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 175,92
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 220,26

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 40,95
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,87
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 49,82
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 855,64

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 102,37
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 23,33
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 125,69

	%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	81,91%	R\$ 1.991,28

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)	R\$ 4.735,68
--	--------------

MÓDULO II

INSUMOS

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte	R\$ 62,54
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 102,07
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 494,61

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II	R\$ 5.230,30
--------------------------------------	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 261,51
E2	Lucro	10,00%	R\$ 523,03
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 784,54

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III	R\$ 6.014,84
---	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 300,74
F2	PIS	1,65%	R\$ 99,24
F3	COFINS	7,60%	R\$ 457,13
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 857,11

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO	R\$ 6.871,96
---	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL	R\$ 20.615,87
--	---------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)	R\$ 247.390,38
--	----------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: TÉCNICO ELETROTÉCNICO (TE)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

1

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 4.307,83
2	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 1.292,35
TOTAL		R\$ 5.600,18

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 1.120,04
A2	SESC	1,50%	R\$ 84,00
A3	SENAC	1,00%	R\$ 56,00
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 33,60
A5	INCRA	0,20%	R\$ 11,20
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 140,00
A7	FGTS	8,00%	R\$ 448,01
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 168,01
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 2.060,87

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 358,99
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 478,60
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 316,63
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 40,68
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 1.194,89

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 65,48
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 8,18
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 2,15
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 12,92
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 1,72
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 358,99
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 449,45

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 83,57
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 18,09
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 101,66
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 1.746,01

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 208,89
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 47,60
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 256,49

	%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	81,91%	R\$ 4.063,36

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)	R\$ 9.663,54
--	--------------

MÓDULO II

INSUMOS

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte	R\$ 0,00
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 223,22
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 553,22

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II	R\$ 10.216,76
--------------------------------------	---------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 510,84
E2	Lucro	10,00%	R\$ 1.021,68
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 1.532,51

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III	R\$ 11.749,27
---	---------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 587,46
F2	PIS	1,65%	R\$ 193,86
F3	COFINS	7,60%	R\$ 892,94
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 1.674,27

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO	R\$ 13.423,54
---	---------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL	R\$ 13.423,54
--	---------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)	R\$ 161.082,53
--	----------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: SUPERVISOR

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

3

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.183,19
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.183,19

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 436,64
A2	SESC	1,50%	R\$ 32,75
A3	SENAC	1,00%	R\$ 21,83
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,10
A5	INCRA	0,20%	R\$ 4,37
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,58
A7	FGTS	8,00%	R\$ 174,66
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 65,50
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 803,41

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 181,93
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 242,55
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 160,46
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 20,62
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 605,57

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 33,18
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,15
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,09
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 6,55
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,87
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 181,93
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 227,78

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 42,35
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,17
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 51,52
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 884,87

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 81,43
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 18,56
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 99,99

		%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		81,91%	R\$ 1.788,28

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)			R\$ 3.971,47
---	--	--	---------------------

MÓDULO II			
------------------	--	--	--

INSUMOS			
----------------	--	--	--

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)		R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte		R\$ 58,21
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula		R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)		R\$ 69,44
D5	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D			R\$ 457,65

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II			R\$ 4.429,12
---	--	--	---------------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
--	--	--	--

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 221,46
E2	Lucro	10,00%	R\$ 442,91
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 664,37

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III			R\$ 5.093,48
--	--	--	---------------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 254,67
F2	PIS	1,65%	R\$ 84,04
F3	COFINS	7,60%	R\$ 387,10
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 725,82

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO			R\$ 5.819,31
--	--	--	---------------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL			R\$ 17.457,92
---	--	--	----------------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)			R\$ 209.495,01
---	--	--	-----------------------

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços



Função: SUPORTE ADMINISTRATIVO (SA)

Posto de 40 horas semanais diurno (de 2ª feira a 6ª feira)

Quantidade:

4

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no MTE em 07/02/2025, sob o número PE000113/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DEEDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de 1.638,39 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Coberturas Sociais de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 2.381,26
2	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.381,26

MÓDULO I

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$ 476,25
A2	SESC	1,50%	R\$ 35,72
A3	SENAC	1,00%	R\$ 23,81
A4	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,29
A5	INCRA	0,20%	R\$ 4,76
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,53
A7	FGTS	8,00%	R\$ 190,50
A8	Segura Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 71,44
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 876,30

GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Provisões I (Conta-vinculada)			
B1	13º Salário	8,33%	R\$ 198,44
B2	Férias e abono de férias	11,11%	R\$ 264,56
B3	Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	7,35%	R\$ 175,02
B4	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	0,94%	R\$ 22,49
Total da Provisões I		27,74%	R\$ 660,51

Provisões II (custos com o profissional ausente)			
B5	Auxílio Doença	1,52%	R\$ 36,20
B6	Licença Maternidade	0,19%	R\$ 4,52
B7	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,19
B8	Faltas legais	0,30%	R\$ 7,14
B9	Acidente de Trabalho	0,04%	R\$ 0,95
B10	Férias e abono de férias do substituto	8,33%	R\$ 198,44
Total da Provisões II		10,43%	R\$ 248,44

Provisões III (Rescisão)

B11	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 46,20
B12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,00
Total da Provisões III		2,36%	R\$ 56,20
TOTAL DO GRUPO B		40,53%	R\$ 965,15

GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B		%	Valor (R\$)
C1	Incidência Grupo A sobre Provisões II	3,73%	R\$ 88,82
C2	Incidência Grupo A sobre Provisões III	0,85%	R\$ 20,24
TOTAL DO GRUPO C		4,58%	R\$ 109,06

	%	Valor (R\$)
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	81,91%	R\$ 1.950,52

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (MÓDULO I)	R\$ 4.331,78
--	--------------

MÓDULO II

INSUMOS

GRUPO D - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		Valor (R\$)
D1	Vale-Alimentação (R\$ 15,00 por dia X 22 dias trabalhados)	R\$ 330,00
D2	Vale-Transporte	R\$ 46,32
D3	Cesta Básica - CCT Decima Quarta Cláusula	R\$ 0,00
D4	Fardamento e EPI (conforme exigência MTE)	R\$ 69,44
D5	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 445,76

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II	R\$ 4.777,54
--------------------------------------	--------------

MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

GRUPO E - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO ATRIBUTOS		%	Valor (R\$)
E1	Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 238,88
E2	Lucro	10,00%	R\$ 477,75
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		15,00%	R\$ 716,63

VALOR MENSAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III	R\$ 5.494,17
---	--------------

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		%	Valor (R\$)
F1	ISS	5,00%	R\$ 274,71
F2	PIS	1,65%	R\$ 90,65
F3	COFINS	7,60%	R\$ 417,56
F4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Parcela Bruta)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	R\$ 782,92

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE UNITÁRIO	R\$ 6.277,08
---	--------------

VALOR MENSAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL	R\$ 25.108,34
--	---------------

VALOR ANUAL PARA A QUANTIDADE DO PERFIL (12 MESES)	R\$ 301.300,04
--	----------------

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2025**, PROCESSO Nº *****, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede na Av. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE. Cep: 50030-150, neste ato representada pelo seu titular Sr. (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo Sr. _____(qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº *****/20XX- SEI: XXXX PROCESSO Nº *******.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto constitui o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM) em suas unidades operacionais, administrativas e terminais integrados, na modalidade do tipo menor preço global, na forma eletrônica, conforme art. 32 da Lei nº 13.303/2016.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025, PROCESSO SEI Nº***** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é de execução indireta, empreitada por preço global.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025, PROCESSO SEI Nº ***** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA- O contrato vigorará por um prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de sua convocação formal pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço objeto desta contratação é de natureza continuada, em razão do regime de dedicação exclusiva dos profissionais alocados nas dependências do CTM (Consórcio de Transporte Metropolitano), o que permite o acompanhamento direto, a fiscalização e o controle efetivo da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação da vigência contratual dependerá de concordância expressa do CTM, precedida de análise técnica e financeira que comprove a manutenção do interesse público, da vantajosidade e da adequação dos preços às condições de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão antecipada do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____
(____), sendo o valor mensal, de R\$ _____(____), conforme estabelecido na proposta.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O valor do contrato será reajustado em periodicidade anual, observados as seguintes disposições;

28.1.6 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens relativos a remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 08/08/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no item 23.1.2.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajustamento dos itens atrelados as normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela CONTRATADA com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A concessão do reajuste, a CONTRATANTE não se vinculará as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor do contrato será reajustado em periodicidade anual, observados as seguintes disposições:

A) Os itens relativos a remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

B) Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 08/08/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações gerais da contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações deste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 16.188/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nomear preposto/supervisor com poderes para representar a Contratada perante o CTM e atuar como ponto focal operacional.

PARÁGRAFO QUARTO - Iniciar os serviços no prazo definido pela Contratante, após o Termo de Início, e manter a continuidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO- Quanto a Legislação e regularidade deve ser exigida da contratada:

PARÁGRAFO SEXTO - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho; manter regularidade de INSS, FGTS e CNDT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Apresentar mensalmente: folhas de pagamento, comprovantes de recolhimentos (GFIP/SEFIP), guias de INSS/FGTS, relação nominal de empregados lotados e comprovantes de benefícios.

PARÁGRAFO OITAVO - Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos,

PARÁGRAFO NONO- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratada ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Cumprir, conforme o caso, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social¹ ou para aprendiz;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Fornecer, no primeiro mês da execução do CONTRATO, relação nominal dos empregados vinculados a prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XLVIII, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do CONTRATO, encaminhando os comprovantes a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto a anterior indicação; Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, cumprindo a jornada de trabalho especificada no termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração e a restringir sua atuação as atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as solicitações e reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto a obtenção das informações de seus interesses, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, viabilizando o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente a aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, conforme o caso, de acordo com a legislação de regência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores aqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Apresentar, quando da extinção do CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes as rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acriticismos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- quanto a Gestão de pessoal e supervisão: Designar preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos,

permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- Substituir imediatamente empregados ausentes, inaptos ou que descumprirem normas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Controlar jornada por sistema eletrônico de ponto, conforme Portaria MTP nº 671/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Assegurar uso de uniformes, crachás e EPIs em perfeito estado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Manter todos os turnos contratados preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), procedendo, nos casos de substituição ou inclusão de empregado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Quanto aos Meios e insumos, é obrigação do contratado: Fornecer uniformes, EPIs, ferramentas e materiais de consumo necessários, conforme especificações, Garantir transporte e condições adequadas para deslocamento de pessoal quando exigido pela operação e Manter equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, providenciando reparos e substituições quando necessário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO- Quanto a Conduta e confidencialidade, é obrigação do contratado Zelar por postura ética e urbanidade, uso adequado de instalações e proteção ao patrimônio do CTM, Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa; e Responder por danos causados ao CTM ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, com ressarcimento devido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO- No que se refere a Relatórios e comunicação com a fiscalização, a contratada deve apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, o registro de ponto e os comprovantes de pagamentos dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósito do FGTS, concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, bem como quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO- Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO- Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, as certidões de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, as demais certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome da

CONTRATADA;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO- Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO- Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Sem que a isto limite seus direitos, terá o Consórcio Grande Recife as seguintes garantias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, com atribuições formalmente definidas, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer credenciais de acesso, orientações operacionais e condições adequadas de espaço e infraestrutura para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando as medidas corretivas cabíveis e comunicando à Contratada as ocorrências que demandem providências.

PARÁGRAFO QUARTO - Proceder à fiscalização mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da Contratada, inclusive por amostragem de registros de ponto, CTPS e contracheques.

PARÁGRAFO QUINTO - Registrar em relatórios mensais as ocorrências verificadas e, quando necessário, propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - Atestar as medições mensais e os relatórios de execução apresentados pela Contratada, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atestar as medições mensais e os relatórios de execução apresentados pela Contratada, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO- Efetuar o pagamento das faturas e notas fiscais atestadas, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 16.188/2017.

PARÁGRAFO NONO - Condicionar os pagamentos à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, inclusive apresentação de CNDT, guias de INSS e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Consolidar a documentação e encaminhar ao setor competente para a liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Reter tributos e encargos legalmente exigíveis, recolhendo-os aos cofres públicos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Reter valores e aplicar glosas proporcionais em caso de inadimplemento, ausência de empregados, falhas na execução ou desconformidades verificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CTM poderá reter o pagamento da fatura até a

regularização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, comunicando o sindicato da categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Encaminhar à Contratada, por meio do preposto, as requisições e orientações formais referentes à execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou meio eletrônico equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, conforme os prazos e procedimentos deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Assegurar a rastreabilidade documental e o arquivamento físico e digital dos registros de acompanhamento, mantendo-os disponíveis para os órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Divulgar, no Portal da Transparência do CTM, as informações essenciais sobre a execução contratual, conforme determina a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO -Providenciar as autorizações de acesso dos empregados da Contratada às dependências do CTM, bem como determinar horários e fluxos operacionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO -Deliberar sobre a conveniência de implantação de Banco de Horas, observando a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assegurar que todas as deliberações, comunicações e registros decorrentes da execução contratual sejam formalizados e arquivados junto ao processo administrativo correspondente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob qualquer pretexto ou forma, inclusive a cessão, transferência ou associação da execução a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações, encargos ou responsabilidades assumidas perante o Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada subcontratação irregular qualquer cessão de empregados, equipamentos, instalações ou recursos humanos vinculados à execução contratual que não pertençam ao quadro direto da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A constatação de subcontratação total ou parcial, ou qualquer tentativa de delegação indevida da execução contratual, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja detectada subcontratação irregular, o CTM poderá, mediante relatório fundamentado da fiscalização, determinar a imediata suspensão da execução, até a substituição dos recursos humanos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail institucional, sem prejuízo de outros meios disponíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Alfredo Lisboa, s/n – Armazém 13 – Recife Antigo - Recife – PE - CEP 50.030-150;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA:

ATIVIDADE

FONTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa a inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa a inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano a Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no item 18 previsto no termo de referência (“Das Obrigações da Contratada”)

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do item 23.1, verificada especialmente quando a **CONTRATADA** não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado pelo Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no CONTRATO, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não implantados, podendo dar ensejo a extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano a Administração

PARÁGRAFO QUARTO- Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciárias e FGTS, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação de Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência.

PARÁGRAFO QUINTO- Será aplicada multa moratória de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, em caso de reincidência dentro de 12 meses, nas seguintes situações:

- a) não pagamento dos salários e encargos trabalhistas no prazo do Termo de Referência;
- b) não apresentação, quando solicitada, da documentação comprobatória de pagamentos, registros e encargos trabalhistas;
- c) não apresentação, quando solicitada, das guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS referentes ao mês anterior à fatura.

PARÁGRAFO SEXTO- Aplica-se multa de 0,2% por dia de atraso quando não houver fornecimento do vale-transporte até o dia anterior ao início dos serviços ou até o último dia do mês anterior ao de competência.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Após 30 dias de atraso injustificado nos casos das alíneas “a”, “b” e “c”, do item 25.6, considera-se descumprimento total da obrigação, convertendo-se a multa moratória em multa compensatória de 15% a 30% sobre o valor mensal do contrato. No caso do item 25.6.1, a multa será de 5% a 10%, podendo acarretar extinção do contrato e impedimento de contratar, se houver grave dano à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO- A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do 25.1, de acordo com as seguintes regras:

PARÁGRAFO NONO- 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

PARÁGRAFO DÉCIMO- Será aplicada multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações, não enquadradas em penalidades específicas:

A) executar os serviços fora dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidos no Termo de Referência, incluindo o não fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

B) deixar de apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória de registros de ponto, pagamentos de salários, adicionais, horas extras, benefícios, depósitos de FGTS, férias e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados até a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO- 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor do posto de trabalho quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não realizar a reposição ou substituição do posto de trabalho nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão

ou situações semelhantes, descumprindo a obrigação de manter todos os turnos contratados devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Notificada, não realizar a reposição ou substituição de empregados que tenham cometido falta disciplinar ou não possuam a qualificação exigida, descumprindo a obrigação de manter todos os turnos contratados preenchidos, conforme a legislação trabalhista, vedada a prorrogação de jornada (dobra)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não fornecer ou substituir os uniformes e seus complementos de seus empregados, descumprindo a obrigação de fornecer uniformes conforme as especificações e quantidades do Termo de Referência, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Será aplicada:

a) multa de 1% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não apresentar, no primeiro mês de execução, a relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, contendo nome, função, local e horário de trabalho, RG, CPF, endereço, telefone e cópia das páginas da CTPS com registro;

b) multa de 3% sobre o valor mensal do contrato quando não realizar, às suas expensas, os exames admissionais exigidos pela legislação e não apresentar os comprovantes no primeiro mês de execução, bem como outros exames requeridos durante o contrato.

c) Será aplicada multa de 10% a 20% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não apresentar, até 45 dias após a extinção do contrato, os termos de rescisão dos empregados devidamente homologados (quando exigido pelo sindicato), as guias de recolhimento do INSS e FGTS referentes às rescisões, os extratos de depósitos do FGTS e os exames médicos demissionais, ou não comprovar a realocação dos empregados em outra atividade sem interrupção do vínculo trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não assumir as responsabilidades e providências necessárias para o atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros prestados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA, mesmo notificada, não realizar os cursos de reciclagem ou treinamentos previstos no edital, em seus anexos ou exigidos em lei, descumprindo a obrigação de comprovar à CONTRATANTE a realização desses cursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA:

a) não apresentar, no prazo de até 30 dias do mês seguinte à prestação dos serviços, as certidões de regularidades relativas à Seguridade Social, FGTS, demais certidões fiscais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando não for possível a verificação pelo CADFOR;

b) não manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo inscrição no CADFOR-PE, e não regularizar a situação dentro do prazo estabelecido após notificação da CONTRATANTE.

c) não apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória de registros de ponto, pagamentos de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósitos do FGTS, férias e respectivos adicionais, bem como a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção do contrato.

d) não apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, quando exigível, dentro do prazo estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO- Será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, deixando de realizar imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, se exigida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- Será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

- a) Recrutar e selecionar profissionais conforme o quantitativo estimado e a qualificação mínima definida no Termo de Referência;
- b) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes da CONTRATANTE ou de agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;
- c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato e cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018) em relação a todos os dados pessoais acessados, por profissionais conforme o quantitativo estimado e a qualificação mínima definida no Termo de Referência
- d) As sanções de multa previstas no item 25.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 25.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 25.1 ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar de 2 (dois) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO- Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO- O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO- Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO- Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será cobrado judicialmente pelo Contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO- Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO- Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da

condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO- Os atos previstos como infrações administrativas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM e da lei 13.303/2016, e, especificamente:

- a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS;
- b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

PARAGRAFO QUARTO - A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO - Aplica-se a extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM

PARAGRAFO SEXTO - termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

PARAGRAFO SÉTIMO - Quando da extinção do CONTRATO, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARAGRAFO OITAVO- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a

CONTRATANTE reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Todos os registros de fiscalização deverão ser formalizados em formulários próprios, conforme modelos constantes dos anexos deste Termo de Referência, devendo conter a assinatura do Fiscal e do preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Ocorrências relevantes deverão ser documentadas e enviadas ao Gestor do Contrato, que as consolidará em relatório mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A comunicação entre Contratante e Contratada deverá ocorrer preferencialmente por e-mail institucional ou sistema eletrônico de gestão contratual. Outras formas de contato (telefone, aplicativos etc.) poderão ser utilizadas, desde que as demandas sejam formalizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A Contratada deverá enviar mensalmente, por meio eletrônico (formatos Excel e PDF), toda a documentação trabalhista e previdenciária exigida neste Termo de Referência, incluindo: folha de pagamento, guias de recolhimento de INSS e FGTS, comprovantes de benefícios, e demais registros previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão verificar a conformidade das informações enviadas, comparando a folha de pagamento com as guias de recolhimento e os dados do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), quando disponíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O recebimento de serviços e medições deverá ser formalizado por meio de relatórios e atestes, conforme previsto no capítulo "Da Medição dos Serviços".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao Fiscal do Contrato: Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar e garantir a regularidade e adequação da execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Conhecer integralmente o edital, contrato e anexos, de modo a identificar as obrigações das partes;

PARÁGRAFO QUINTO- Manter reuniões periódicas com o preposto da Contratada, definindo estratégias, metas e controles de acompanhamento;

PARÁGRAFO SEXTO- Verificar se a Contratante disponibilizou a infraestrutura necessária ao cumprimento das obrigações;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exigir o fiel cumprimento de todas as condições contratuais e cronogramas;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à Administração necessidades de alteração de quantitativos, prazos ou execução, diante de fatos superveniente;

PARÁGRAFO DÉCIMO : Recusar serviços irregulares ou materiais que não atendam às especificações contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Registrar e comunicar toda ocorrência, falha ou irregularidade verificada durante a execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato ocorrências passíveis de penalidade, apresentando relatório circunstanciado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Cabe ao Gestor do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Consolidar as informações e relatórios dos fiscais;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Avaliar o desempenho global da Contratada e emitir parecer técnico;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Apurar glosas e descontos aplicáveis às faturas mensais, conforme indicadores de desempenho e condições contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO- Propor a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando a defesa prévia da Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO- Emitir relatórios de avaliação sobre a qualidade dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, evitando extrapolação do valor contratado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Autorizar o pagamento das faturas após conferência e observância dos requisitos legais;

PARÁGRAFO OITAVO - Propor e acompanhar a aplicação de sanções administrativas

PARÁGRAFO NONO- Orientar o Fiscal quanto à correta observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A prestação dos serviços contratados terá como Gestor do Contrato o Sr. Thiago José Oliveira da Silva, Matrícula: 13226 e como Fiscais Antonino José Feitosa Junior, Mat 13153 e Marcos Antonio de Labio, Matricula: 18355110, conforme definição do Consórcio Grande Recife – CTM.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá elaborar e apresentar mensalmente à Contratante o relatório de dias trabalhados, conforme modelo constante do ANEXO – Instrumento de Medição e Cálculo de Pagamento, acompanhado do espelho do ponto eletrônico e das eventuais justificativas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do relatório gerencial, a Contratada deverá encaminhar toda a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência, até o sexto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento ao disposto no artigo 8º do Decreto Estadual nº 25.304/2003, a Contratada deverá apresentar mensalmente ao CTM uma relação detalhada contendo os nomes de todos os empregados que prestem, por qualquer período, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta ou indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação mencionada deverá conter, no mínimo:

- a) Nome completo;
- b) Número da Carteira De Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Datas de admissão e, quando aplicável, de demissão;
- d) Cargo ou função exercida;
- e) Salário inicial e evolução salarial;
- f) Observações sobre situações especiais (contrato de experiência, tempo determinado, afastamentos, entre outros);
- g) Local de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura mensal, os seguintes comprovantes:

- a) Recibos de salários pagos aos empregados alocados na execução dos serviços;
- b) Cópia da folha de pagamento, comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação;
- c) Guias de recolhimento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devidamente quitadas;
- d) Comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, inclusive em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior;
- e) Demais documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUINTO- A cada mês, os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante análise do relatório gerencial e da documentação apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento;
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante ateste das notas fiscais e vistoria de conformidade dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a fase de recebimento provisório, a Contratada poderá apresentar justificativas para eventual nível reduzido de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência e sua natureza imprevisível e alheia ao controle da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades civil, trabalhista e ética pela execução adequada do contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A execução observará os procedimentos operacionais definidos pelo CTM e as rotinas específicas de cada unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas formalmente ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Indicadores mínimos de desempenho (SLAs):

- a) Cobertura de postos: no mínimo 99% dos turnos mensais efetivamente preenchidos;

- b) Tempo máximo de reposição de ausências: até 4 (quatro) horas;
- c) Assiduidade: limite de até 3% de ausências injustificadas por mês;
- d) Qualidade de atendimento: mínimo de 90% de avaliações “satisfatório” ou superior;
- e) Conformidade documental: integral nas medições e pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Monitoramento e consequências:

PARÁGRAFO QUARTO - Reincidência no descumprimento das metas de cobertura integral dos postos e de tempo máximo de reposição de ausências, por dois meses consecutivos, poderá ensejar aplicação de multa e/ou suspensão da contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Planos de contingência:

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter plano de contingência para ausências múltiplas, greves setoriais, intempéries e restrições de mobilidade, garantindo continuidade mínima dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O acionamento do plano deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor do Contrato, com registro em relatório específico.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. São obrigações do CONTRATADO relativo a LGPD.

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- l) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- m) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- n) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- p) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar

procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No que tange às obrigações do Consócio Grande Recife enquanto CONTRATANTE:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

GARANTIA CONTRATUAL

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo optar por uma das modalidades de garantia legalmente previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se escolhida a modalidade caução em dinheiro, a comprovação deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas demais modalidades, a apresentação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e somente será liberada após a comprovação inequívoca do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - A atualização do valor da garantia, quando necessária, será efetuada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o período correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente serão aceitas apólices de seguro-garantia e cartas de fiança bancária emitidas por instituições devidamente registradas e autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá executar a garantia, no todo ou em parte, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, aplicação de penalidades pecuniárias ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, hipótese em que esta deverá recompor o valor da garantia em até 10 (dez) dias corridos após notificação.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do referido edital, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2025.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTIAGO DE BARROS, pregoeira** e matrícula **5240**, em 01/12/2025, às 19:15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **91a367de-f837-4469-9d29-0fc850a41363**
